

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
SERVIÇO SOCIAL**

Elógio Santana Portela

A ADOÇÃO DE PERFIS DE DIFÍCIL COLOCAÇÃO

**Santa Maria-RS
2019**

Elógio Santana Portela

A ADOÇÃO DE PERFIS DE DIFÍCIL COLOCAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Serviço Social**.

Orientador: Dr. Fabio Jardel Gaviraghi

**Santa Maria-RS
2019**

Elógio Santana Portela

A ADOÇÃO DE PERFIS DE DIFÍCIL COLOCAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS), como requisito parcial para a obtenção do título de **Bacharel em Serviço Social**.

Aprovado em 12 de dezembro de 2019:

Fabio Jardel Gaviraghi, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Jairo da Luz Oliveira, Dr. (UFSM)

Santa Maria-RS
2019

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família e a minha esposa Denise, que me acompanha a mais de 14 anos e junto comigo concretiza a tão sonhada graduação. A esta amiga e companheira de, que vivenciou esta jornada acadêmica, rendo esta dedicatória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Dr. Fábio Jardel Gaviraghi, orientador deste trabalho, pelo apoio e compreensão ao longo dos semestres. Lhe sou grato pelas orientações e conversas que, tantas vezes, transpuseram a relação docente – discente. A este amigo e futuro colega de profissão deixo meu sincero agradecimento.

Agradeço a todos os professores que, com todo empenho e dedicação, contribuíram com a formação acadêmica. Em especial, agradeço ao professor Dr. Jairo da Luz de Oliveira pelo convívio e paciência cedida a este aluno que, desde os semestres iniciais, aprecia o trabalho deste mestre. A esse docente deixo meu muito obrigado.

Agradeço ao Juiz de Direito Dr. Rafael Pagnon Cunha e a Escrivã Girselaíne que, com pioneirismo, oportunizaram uma vaga de estágio a este acadêmico no Fórum da Comarca de Santa Maria. A abertura deste tão sonhado campo de estágio representa uma oportunidade ímpar aos acadêmicos do Curso de Serviço de Social da Universidade Federal de Santa Maria, afeitos ao segmento sócio jurídico. A direção do foro e ao Dr. Rafael, amigo que de longa data admiro, rendo meu franco agradecimento.

Agradeço igualmente a supervisora de campo ASJ Márcia Reny Soares pela orientação e camaradagem com que conduziu seu estagiário. A esta exemplar profissional e amiga, reitero meu agradecimento pelos momentos de convivência e pela aprendizagem proporcionada por sua experiência.

Da mesma forma, estendo este agradecimento aos exímios profissionais da equipe técnica da Comarca de Santa Maria.

RESUMO

A ADOÇÃO DE PERFIS DE DIFÍCIL COLOCAÇÃO

AUTOR: Elógio Santana Portela
ORIENTADOR: Fábio Jardel Gaviraghi

O presente trabalho visa apresentar as vivências do período de estágio curricular obrigatório no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Por meio deste procura-se ressaltar o trabalho das assistentes sociais da Comarca de Santa Maria nos processos relativos a adoção de perfis de difícil colocação. Igualmente, buscou-se abordar o tema no que tange os processos de destituição do poder familiar, por entender que estes também compõem a totalidade do tema adoção. Desta forma, se estabeleceu contato por meio de atividades voltadas às famílias em processo de adoção, com vistas a estimular o contato com crianças e adolescentes institucionalizados. Assim, buscou-se proporcionar, através de medidas promovidas pela instituição, a aproximação e o estímulo à colocação desses usuários em famílias adotivas. Outrossim, coube relatar a forma pela qual ocorrem os processos e a historicidade dos sujeitos envolvidos nesse cenário. Todavia, ressalva-se as limitações no processo de intervenção e execução do projeto, uma vez que tais dados transcorrem em segredo de justiça, onde foram resguardadas ao máximo as informações pessoais com vistas ao sigilo profissional. Assim, o presente trabalho traz uma experiência de pioneirismo ao Curso de Serviço Social da UFSM, na condição de primeiro acadêmico a estagiar no Poder Judiciário em Santa Maria.

Palavras-chave: Serviço Social. Sócio jurídico. Poder Judiciário. Adoção. Perfis de difícil colocação.

ABSTRACT

THE ADOPTION OF PROFILES OF DIFFICULT PLACEMENT

AUTHOR: Elógio Santana Portela
ADVISOR: Fábio Jardel Gaviraghi

The present work aims to describe a personal experience during the curricular internship period in the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul, Santa Maria, RS, Brazil. Here, it is highlighted the involvement of the social workers' professionals in processes related to the adoption of profiles of Difficult placement. We also sought to address this issue regarding the dismissal of family power, once this process is relevant and integrate the adoption theme. Primarily it was used as a strategy of contact through activities involving families in the process of adoption, with the premise of stimulating the approach with institutionalized children and adolescents. This strategy developed by the Court has the goal of yielding the stimuli and conditions necessary to allocate the candidate subjects to the adoptive families. Furthermore, it was reported the organizational structure in which the process is developed and the historicity of the subjects involved. We also emphasized some limitations regarding this project since the data has to be kept on privacy. In conclusion, the present work brings a pioneering experience to the Social Work Course, UFSM, as the first academic to train in the Judiciary in Santa Maria.

Tags: Social Work. Legal Partner. Judicial power. Adoption. Profiles of difficult placement.

LISTA DE ABREVIATURAS E DE SIGLAS

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TRF – Tribunal Regional Federal

TJ-RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

MPE – Ministério Público Estadual

JIJ – Juizado da Infância e Juventude

CCB – Código Civil Brasileiro

CP – Código Penal Brasileiro

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

ASJ – Assistente Social do Judiciário

GAIA-SM – Grupo de Apoio e Incentivo a Adoção de Santa Maria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 A ADOÇÃO E OS DESAFIOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO.....	20
3. ARTICULAÇÃO TEÓRICO PRÁTICA	30
3.1- O JUDICIÁRIO:.....	30
3.2 O SERVIÇO SOCIAL NA INSTITUIÇÃO.....	34
3.3 A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	42
3.4 A HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO.....	48
3.5 PROJETO ADOTAR	52
CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS	61
ANEXO I – METODOLOGIA DO QUESTIONÁRIO.....	62
ANEXO II - QUESTIONÁRIO PRÉ-ENCONTRO	63
ANEXO III - QUESTIONÁRIO PÓS ENCONTRO	64
ANEXO IV – DADOS ESTATÍSTICOS PESQUISADOS NO CNA.....	65

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso busca apresentar uma reflexão teórico-prática acerca do fazer profissional do Serviço Social no âmbito sócio-jurídico, tendo por base a intervenção junto a famílias habilitadas para adoção e crianças/adolescentes com características de difícil colocação. Este enfoque traz a experiência vivida pelo autor na disciplina de estágio curricular obrigatório junto ao Poder Judiciário, através do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS) na Comarca de Santa Maria.

Assim, este trabalho se propõe a abordar a adoção de perfis de difícil colocação na Comarca de Santa Maria, tendo por referência as atividades supervisionadas ocorridas no período de agosto de 2018 a julho de 2019. A contribuição resultante deste trabalho é fruto de pesquisas junto ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA), seminários de capacitação para adoção junto ao TJ-RS, encontros com famílias em processo de adoção, entrevistas e estudos sociais de habilitação para adoção, visitas institucionais a casas de acolhimento, contato com crianças e adolescentes institucionalizados, reuniões com famílias adotivas no Grupo de Apoio e Incentivo a Adoção de Santa Maria (GAIA-SM), participação no projeto “Dia do Encontro”, efetivação de adoção através de busca e colocação de criança em família adotiva, entre outras atividades.

Desta forma, objetiva-se apresentar uma reflexão alicerçada em uma vivência prática, remetendo a realidade institucional do espaço jurídico. Destaca-se ainda, o pioneirismo deste trabalho e da experiência de campo na condição de primeiro acadêmico do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) a estagiar no Poder Judiciário. O fruto desta articulação e interesse por este segmento abriu as portas do campo sócio-jurídico a outros acadêmicos atraídos por este espaço de atuação profissional. A abertura deste novo campo de estágio representa não só uma aproximação institucional, mas a inédita possibilidade de produção científica no âmbito do curso, baseada no contato e acesso a informações restritas, das quais se resguardou o máximo de sigilo.

Data vênua, é pertinente trazer que o fazer profissional do Serviço Social no segmento judiciário se mostra pouco presente no ambiente acadêmico, sob uma ótica geral. Escassas publicações e poucos autores dedicam suas obras ao

segmento sócio jurídico, menores ainda são os que trazem em seu aporte a própria vivência profissional nessa área, dando ênfase a necessidade de produções nesse campo.

O distanciamento entre academia e campo, reflete em uma parca produção científica que culmina por defasar temas de acentuada relevância e interesse social. Tal déficit também implica na oferta de obras desatualizadas e publicações antigas, que não condizem com a legislação atual e, por tanto, tornam-se obsoletas.

A articulação teórico prática carece de um constante aperfeiçoamento em face de novas demandas, novos cenários e da constante mudança na legislação que envolve esse espaço específico. A transformação da realidade, que se modifica a cada dia, implica ainda em um aporte científico capaz de suprir a demanda por aperfeiçoamento das próprias profissionais de campo.

Nessa senda, abordaremos o tema contextualizando a legislação vigente no que tange os processos de adoção e os usuários envolvidos nesse contexto. Assim, será apresentada a realidade que abarca as famílias destituídas do poder familiar, as crianças/adolescentes institucionalizados e as famílias adotivas; atores que compõe o chamado “triângulo da adoção”. Doravante será traçado um paralelo entre as normativas legais e a produção teórica existente, tecendo um breve comparativo entre legislação e produção científica.

Igualmente serão apresentados os dados extraídos do campo na forma de índices que trazem materialidade ao tema, dando visibilidade a situação das crianças e adolescentes acolhidos na Comarca de Santa Maria. Assim, será apresentada a realidade dos perfis de difícil colocação, sua definição, características, historicidade e anseios. Nesse quadro, também será exposta a necessidade de intervenção junto as famílias habilitadas no CNA, com vistas a promover a aceitação dos referidos perfis.

Por fim, será apontado o trabalho realizado junto as famílias cadastradas no CNA e as crianças/adolescentes acolhidos, por meio do “Dia do Encontro”. O pioneirismo deste evento em Santa Maria será apresentado e “mensurado” através dos vínculos e adoções efetivadas por meio desta intervenção. O papel decisivo do contato com os perfis institucionalizados e a necessidade de mais ações que viabilizem essa aproximação será o tópico final deste trabalho, expondo a complexidade deste tema.

Tendo por fulcro a atuação profissional no âmbito sócio jurídico, se traz por tema a adoção de crianças e adolescentes de difícil colocação na comarca de Santa Maria-RS e sua inserção junto a famílias habilitadas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), visando a aproximação desses perfis.

Desta forma, se projeta uma reflexão acerca do tema tendo por base a convivência com famílias e grupos de estímulo à adoção, dada por meio de palestras seminários e campanhas de promoção e incentivo à adoção. Tais experiências foram vivenciadas no período de estágio curricular obrigatório no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) da Comarca de Santa Maria, trazendo a materialidade que embasa este trabalho, apoiada sobre o aporte bibliográfico que abrange o assunto.

Cabe ainda destacar que o espaço sócio jurídico contempla diversas nuances sobre o tema em questão, com segmentos que tratam do mesmo assunto em diferentes perspectivas sob a ótica do Serviço Social. Considerando as inúmeras variáveis do tema temos por exemplo a abordagem da suspensão e destituição do poder familiar, o processo de institucionalização das crianças e adolescentes, o acompanhamento de famílias que tiveram o poder familiar destituído, o processo de cadastro e habilitação de pretendentes no CNA, o fazer profissional das assistentes sociais no âmbito sócio jurídico no que tange a confecção de laudos referentes a adoção e destituição do poder familiar, o acompanhamento de famílias em estágio de adaptação à crianças/adolescentes em processo de adoção e a efetivação de adoção pela revisão de processos de guarda.

A adoção legal, bem como seu tramite processual, perpassa por diferentes fases e desdobramentos, que abrangem desde a habilitação dos “pretendentes” ao processo de destituição do poder familiar. Assim, a adoção compõe diversos cenários de uma longa jornada que contempla aspectos jurídicos, sociais, psicológicos, entre outros.

No que tange a adoção em um contexto local, tendo por base a Comarca de Santa Maria, observa-se uma disparidade entre a quantidade de pretendentes habilitados para adoção e as crianças/adolescentes disponíveis. Em pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) em abril de 2019, verificou-se a disponibilidade de 8 adolescentes aptos para adoção e um total de 120 pretendentes habilitados (casais, solteiros e solteiras) na região de domínio da Comarca de Santa Maria, que compreende os municípios de Santa Maria, Itaara, São Marinho da Serra

e Silveira Martins. Em suma, tal fato se deve a baixa aceitação de determinados perfis de crianças e adolescentes, conhecidos no âmbito sócio jurídico como “perfis de difícil colocação”.

Os perfis de difícil colocação são caracterizados em âmbito nacional pela baixa aceitação, entre as famílias cadastradas no CNA, em face de características físicas biológicas e sociais como: cor da pele, sexo, idade, histórico familiar e/ou pessoal relacionado a drogadição, problemas de constituição física e/ou psíquica, genitores soro positivo, existência de grupo de irmãos, etc. Neste contexto, se observa a necessidade de uma reflexão teórico prática com vistas ao desenvolvimento de estratégias de estímulo à inserção desses perfis em famílias substitutas.

Nesta senda, é pertinente apresentar que este trabalho não contempla o tema adoção apenas sob a perspectiva da chamada “adoção tardia”. Os estudos que atuam sob este enfoque dão vistas apenas ao “fator idade” de crianças e principalmente adolescentes que encontram-se aptos para adoção. Contudo, como exposto no parágrafo anterior, outros elementos incidem sobre esta questão, sendo a idade apenas uma das condicionantes que pode limitar a aceitação destes perfis.

Embora seja um vetor de relevância na decisão de escolha das famílias habilitadas, a idade se mostra o campo como maior flexibilidade no cadastro, sendo comum a ampliação da faixa etária com vistas a redução do tempo de espera. Fato este constatado e registrado nas vivências do estágio curricular obrigatório, pelo acompanhamento de entrevistas e pesquisas ao CNA.

Ante ao exposto, denota-se que a idade apresenta-se como um elemento menos relevante e mais flexível, passível de maior aceitação e mudança, frente a outros fatores como saúde, cor e grupos de irmãos. Assim, não se observa a mesma flexibilidade referente a idade na aceitação de crianças e adolescentes com limitações físicas, mentais, de cor negra, soro positivo ou com histórico de drogadição. Desta forma, não é incomum a baixa aceitação de crianças, mesmo recém nascidas ou de tenra idade, em face de alguma das condições supracitadas; fato que direcionou este estudo ao contexto mais amplo e completo sob a ótica dos “perfis de difícil colocação”.

Conforme se observa, é notória a existência de trabalhos voltados a esse tema, contudo, por vezes sua efetividade tem se apresentado ínfima frente a amplitude desse contexto. O próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do

Sul (TJ-RS) tem investido esforços através de campanhas institucionais com o intuito de estimular a adoção e a aceitação de “perfis de difícil colocação”. Em sua página na internet o TJ-RS difunde vídeos do projeto “Deixe o Amor te Surpreender” e do aplicativo “Adoção”. Em que pese, o empenho despendido para reduzir os índices de institucionalização desses perfis, se observa a continuidade desta incidência. Fato este que só se agrava com o passar do tempo, pois aumenta o tempo de institucionalização destes perfis ao passo que reduz ainda mais sua aceitação.

A eminente necessidade de ações eficazes que transformem a realidade de crianças e adolescentes, caracterizados com esses perfis, tem por viés uma brevidade que atenda em tempo hábil esses usuários. O tempo é um inimigo silencioso dos perfis institucionalizados, pois com o passar dos anos a possibilidade de inserção em uma família substituta tende a diminuir drasticamente, chegando por vezes a ser nula. Em levantamento realizado no CNA se observou que na Comarca de Santa Maria a aceitação de perfis com idade superior a 12 anos, fase que marca o início da adolescência, representa 0,83% do interesse das famílias habilitadas. Contudo, tal índice se restringe ainda mais quando agregado a outros campos de escolha como cor da pele, sexo e condições de saúde.

Em face disso, percebe-se a necessidade de uma problematização conjunta e multidisciplinar, no intuito de proporcionar uma reflexão acerca dos perfis de difícil colocação e seus potenciais pretendentes, buscando a criação de vínculos que estimulem a adoção. Para isso, se fez necessária uma pesquisa documental, via sistema CNA, tendo por foco a identificação de famílias com perfis propícios a aceitação de jovens e crianças com essas características. Tal busca resultou na produção de dados que doravante serão apresentados nesse estudo, servindo de embasamento prático e dando solidez a realidade aqui apresentada.

Se faz importante salientar que o acesso a tais dados é restrito, mesmo no âmbito do poder judiciário. Assim, é pertinente observar que a apropriação de tais informações perpassou pela autorização dos setores competentes e se deu sob supervisão, adequando as informações aos preceitos éticos do serviço social e ao sigilo de justiça que resguarda a fonte.

Desta forma, vê-se a preocupação na preservação de informações e dados, que ficam limitados apenas a consulta dos servidores que efetivamente participam dos processos de adoção. Tais medidas tem por finalidade resguardar, na forma da

lei, a historicidade e a imagem das crianças e adolescentes em processo de adoção; bem como a preservação das famílias adotivas e das famílias destituídas.

Nesse processo, é pertinente salientar que o contato entre as famílias habilitadas e as crianças/adolescentes institucionalizadas também é limitado. Embora exista uma carência de aproximação entre esses usuários, com vista a formação de vínculos, tal fato é contido com o intuito de preservar a imagem dos perfis institucionalizados. A antiga retórica de “visitar os abrigos”, hoje dá espaço a uma preocupação do poder público em não expor ou criar falsas expectativas que agridam a saúde mental desses jovens e crianças.

Cabe ainda ressaltar que as barreiras jurídicas restringem não apenas o contato entre crianças/adolescentes aptos a adoção com o público geral, mas também com as famílias habilitadas a adotar. Reitera-se que tais medidas, visam minimizar a exposição dos acolhidos, protegendo sua imagem e incolumidade física/mental, priorizando o amparo legal sob o efeito de medidas protetivas.

A preservação das crianças e adolescentes do contato com as famílias habilitadas se embasa em uma premissa legal que só possibilita a aproximação mediante o acompanhamento do poder judiciário em conjunto com a instituição de acolhimento. Tal aproximação segue ainda a ordem de cadastro no CNA, a compatibilidade de perfil e a disponibilidade do perfil combatível.

Em suma, a aproximação só se efetiva mediante o acionamento das famílias cadastradas no CNA pelas profissionais do Serviço Social Judiciário, fato que geralmente se dá quando uma nova criança/adolescente é cadastrada no sistema. Assim, observa-se, de maneira objetiva, que as famílias habilitadas ficam ao aguardo de serem chamadas por sua ordem no cadastro e, mediante esse acionamento, tem seu primeiro contato com o perfil institucionalizado; podendo ou não efetivar o primeiro vínculo, correspondente ao período de convivência.

Se faz necessária tal contextualização para expor a necessidade de intervenção junto a essas famílias, visando uma antecipação desta aproximação que respeite os princípios legais - resguardando crianças e adolescentes - mas que estimule o contato e a vinculação responsável. Tal necessidade será alicerçada ao longo deste estudo com base nas vivências de campo, demonstrando que o contato responsável estimula o estabelecimento de vínculos e conseqüentemente materializa a adoção.

Outrossim, se evidencia a necessidade de estudos direcionados ao tema tendo por foco a intervenção junto as famílias cadastradas no CNA, uma vez que grande parte das pesquisas científicas/projetos é direcionada a intervenção junto as crianças/adolescentes. Contudo, depreende-se que a eficiência desses processos se dê na intervenção com as famílias, pois são o elo que representa novas possibilidades aos perfis institucionalizados. Sobre tudo, ressalta-se que vem das famílias a manifestação de interesse no ato da adoção, constituindo um pilar decisório deste processo.

Neste quadro, cabe contextualizar a questão da adoção como um triângulo, em que três usuários são protagonistas desse processo, na terminologia jurídica se faz referência ao termo “partes”. Assim, as pessoas envolvidas nesse cenário são partícipes de distintos desdobramentos desse triângulo composto pela família destituída, pela criança/adolescente acolhido e pela família acolhedora.

Ante o exposto cabe elucidar que em cada caso tramitam processos distintos referentes a cada parte envolvida. Deste modo, ocorre: um processo de destituição do poder familiar dos genitores, um processo de acolhimento/medida protetiva da criança/adolescente e um processo de adoção pela família adotiva. Logo, também observa-se que o transito desses três processos segue um tempo e uma ordem, sendo passível de recursos a instâncias superiores, fato que protela essa espera.

Ainda que ambas as partes sejam igualmente importantes, sobre tudo a criança; compreende-se que o trabalho junto as famílias adotivas e postulantes a adoção seja o caminho mais breve na resolução dos fatos que envolvem as crianças/adolescentes institucionalizados. Outrossim, frisa-se que a destituição do poder familiar constitui uma medida protetiva que se aplica frente situações extremas de abandono, negligência, violência e tem por objetivo a preservação da criança/adolescente ante a seus genitores ou situações a que são expostas. Igualmente é importante ter presente que aos genitores são assegurados todos os direitos recursais nesse processo, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme relatado no parágrafo anterior.

Ainda sendo a última medida a ser empregada, a destituição por vezes se faz necessária, restando a colocação destas crianças/adolescentes em um novo berço familiar que lhes ofereça segurança e o aporte afetivo necessário ao seu

desenvolvimento saudável, assegurando direitos basilares regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consolidando sujeitos detentores de direitos e voz.

Nesta senda, cabe expor que a voz desses usuários, violados de seus direitos - por múltiplas questões - é trazida à tona pelo poder público enquanto represente maior do bem estar desses que pela idade pueril não podem clamar sozinhos por seus direitos. Assim, reitera-se a relevância do tema sob a luz de garantias fundamentais a usuários que, por si, não podem requere-los de forma direta e tem o Estado como interlocutor de suas demandas e garantidor de sua incolumidade.

Por conseqüente, frente ao que se expõem, reitera-se a necessidade de uma abordagem de cunho multidisciplinar, direcionada as famílias postulantes a adoção com o intuito de estimular e difundir a aceitação de perfis de difícil colocação, tendo por norte que essas crianças e adolescentes compõem a grande base de espera do CNA. No que tange esta seara observa-se ainda, com base em pesquisa realizada no banco de dados do TJ-RS, que os perfis com características de difícil de colocação permanecem por anos no cadastro sem que tenham inserção em uma família adotiva.

Em que pese, se almeje traçar a descrição de um perfil de difícil colocação, sua definição abrange múltiplos elementos e aspectos físicos, sociais, psicológicos, etc. A subjetividade que implica essas particularidades, traz uma complexidade para delimitar quais são as características ou conjunto delas que aponte a baixa aceitação de uma determinada criança/adolescente. Contudo, observa-se que os adolescentes que compõem a faixa etária acima dos 12 anos ocupam a base deste cadastro na comarca de Santa Maria e trazem consigo outras características de baixa aceitação como saúde, cor e histórico pessoal.

Por fim, reitera-se que as vivências trazidas do campo alicerçaram o presente estudo e oportunizaram um inédito levantamento de dados no Cadastro Nacional de Adoção, tendo por base a comarca de Santa Maria. Tal instrumento, apoiado pelo referencial teórico, nos apresenta a possibilidade de fundamentar o presente trabalho com dados concretos, extraídos do Poder Judiciário, que refletem a adoção no contexto local.

2 A ADOÇÃO E OS DESAFIOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO

A adoção de crianças e adolescentes no Brasil é uma temática que perpassa por diferentes períodos históricos, abrangendo múltiplos contextos sociais ao longo dos anos. Da “entrega” de crianças como mão de obra no período colonial, à “doação” de recém nascidos como pagamento de dívidas na república velha, passando pela entrega anônima na “roda dos expostos” - ainda comum em meados do século XX; se observa o caráter precário e informal das práticas que balizaram a adoção e institucionalização de crianças em um passado tão recente de nosso país. Embora ainda persista em existir, a “adoção informal” tem se mostrado uma prática menos recorrente nos dias atuais, transitando a margem da lei como forma de burlar as exigências pertinentes ao processo judicial.

Conforme referenciado no parágrafo anterior, durante séculos a adoção no Brasil transitou a beira da informalidade, uma vez que não possuía marco legal ou formal que regresse as práticas desse ato. Emersa na cultura popular a prática da entrega de um recém-nascido era comum aos olhos da sociedade, contando ainda com o aporte do estado e instituições civis. Assim, os “filhos de criação”, termo comum ao vernáculo da época, constituíram por anos uma realidade que refletia a própria realidade social e cultural de seu tempo.

A exemplo disso, podemos ter como referência a roda dos expostos, mecanismo que permitia a entrega de crianças sem a identificação de sua origem. Segundo Fávero (2001), a roda dos expostos teve sua origem na Europa medieval e encontrou no Brasil um “ambiente favorável” a sua multiplicação e perpetuação, pois contava com aporte de instituições como as Câmaras Municipais, Santas Casas de Misericórdia, Igreja Católica, entre outros. Nessa senda, observa-se a intervenção de instituições públicas e privadas junto a este tema, na realidade de sua época.

Sobre isso, é pertinente observar que o contexto do abandono e sua causa se transformou ao longo dos séculos. Silva (1988), afirma que o abandono de recém nascidos no Brasil Colônia, era vinculado a questões culturais relacionadas a honra de mães solteiras, algo incompatível com os “costumes” da sociedade de então. Segundo a autora, tal fato é alicerçado em pesquisas que apontam que os “expostos” desse período eram, em sua maioria, de cor branca.

Torres (2006), relata que entre os séc. XVIII e XIX, somente a Santa Casa do RJ registrou o recebimento de mais de 50 mil crianças “enjeitadas”. O autor reporta que no séc. XVIII até 25% dos bebês eram abandonados e de 70 a 80% morria antes de completar sete anos. Observa-se com isso que o tema em questão advém de séculos e perpetua ao tempo presente, acompanhando diferentes realidades.

Assim, denota-se que a preocupação com a proteção da infância advém de muitos anos, tendo como fulcro, em seu princípio, atuações de cunho humanitário, religioso ou filantrópico. Tal viés, além de convergir ao pensamento de uma época, buscava minimizar o clamor que se estabelecia acerca de situações de abandono. Marcílio (1997), reporta relatos de abandono de recém nascidos no séc. XIX, nas ruas de cidades como Rio Janeiro. Relatos históricos, citam que por vezes pedaços de crianças eram encontradas ao amanhecer em regiões urbanas, mutiladas por animais domésticos, ao serem abandonadas após o parto na calada da noite. A reincidência de casos como estes e sua repercussão, fato que ia ao encontro da fé cristã, levaram as primeiras medidas de enfrentamento ao abandono.

Fugindo da perspectiva histórica, em um pequeno adendo, observa-se que o abandono de recém nascidos nas grandes metrópoles não é um fato incomum nos dias atuais. Cotidianamente as grandes mídias reportam casos de abando que são noticiados com certa frequência pelos meios de comunicação, quando deixados à própria sorte após o parto em lixeiras ou vias públicas. Embora nos cause estranheza e repulsa, é pertinente reiterar que tal realidade era muito presente em tempos passados, conforme reportamos anteriormente.

O primeiro Código Civil (Lei 3.071) dos Estados Unidos do Brasil de 1º de janeiro de 1916, trouxe a primeira regulamentação jurídica sobre o tema, trazendo a expressão “adoção” em seu corpo, em substituição a expressões comuns nessa época como: “órfãos”, “enjeitados”, “de criação”, etc. A referida legislação também apresentou os direitos legais daqueles que eram adotados, no que tange o direito à herança, bem como o perfil de quem poderia adotar. Nesse contexto cabe ressaltar o conceito de família presente nesse período, o qual se deve considerar frente a seu contexto temporal, muito distante do conceito contemporâneo.

Ainda que pioneira e, porque não, avançada em seu tempo; observa-se que a Lei 3.071 não foi efetivamente atuante frente a questão da adoção. Considerando que a entrega anônima pela roda dos expostos foi praticada até meados da década

de 70 no Brasil, percebesse a dificuldade de implementar medidas eficazes sobre essa realidade. Depreende-se que está ineficiência se deu pela informalidade do tema e pelo consentimento de famílias, maternidades e cartórios; ao omitir situações de adoções irregulares - fato ainda presente em regiões interioranas do Brasil.

Embora se busque, de maneira sucinta, definir adoção sob uma forma conceitual; é importante ter presente que a complexidade do tema não nos permite uma análise tão sumária. Contudo, para elucidar o assunto, podemos ter como referência Freire (2001), que define adoção como um processo afetivo e legal onde uma criança ou adolescente passa a ser filho de um adulto ou casal. Embora o autor faça referência ao termo “criança ou adolescente”, é pertinente salientar que o código civil brasileiro não proíbe ou faz distinção a adoção de adultos (maiores de 18 anos). Ainda que não seja tão comum quanto a adoção de crianças ou adolescentes, a adoção de adultos é viável perante a Lei, fato presenciado durante o estágio curricular obrigatório e que doravante será relatado neste trabalho.

Em uma abordagem contemporânea (séc. XXI), tendo por base o cenário brasileiro, percebemos que a legislação trata o tema de forma muito objetiva, com vistas a priorização da família biológica em detrimento da adoção. Assim, a adoção é sempre a última hipótese e só se dá em situações de extremo risco, onde ocorre a destituição do poder familiar. A destituição se difere da suspensão do poder familiar, só ocorrendo em casos extremos e reincidentes de violações de direitos, maus tratos, negligência, abandono, violência, estupro ou outras manifestações de que exijam medidas protetivas que assegurem a incolumidade física e mental de jovens e crianças. Deste modo, percebemos a importância do Estado, enquanto mediador de conflitos e guardião das Leis, ao passo que atua na garantia de direitos fundamentais a esses sujeitos que, em face da tenra idade, não conseguem de maneira autônoma clamar por sua integridade.

Observa-se ainda, nesse contexto que as refrações da questão social incidem nessas famílias pela própria ausência do Estado enquanto mediador de conflitos e provedor de seguridade social. O rompimento de vínculos nessas situações materializa a falência de instituições e de políticas públicas adequadas e eficazes que contemplem em sua totalidade os atores sociais imersos nesse cenário. Contudo, dada a iminência de proteger os usuários envolvidos nessa realidade, se

observa que as intervenções são direcionadas pela demanda a um enfoque paliativo, frente à urgência das ações.

Embora não se almeje o aprofundamento da causa, dada sua complexidade e multiplicidade de vetores, é salutar apresentar uma visão crítica deste contexto que envolve as relações familiares e resulta nos processos de destituição do poder familiar. A historicidade desvelada, não se apresenta em casos isolados ou episódicos, mas sim de maneira expressa e, por vezes, recorrente em muitos núcleos familiares; causando um efeito geracional que perpetua e multiplica tais refrações.

Nesse contexto, observa-se que sobre a destituição incidem inúmeros vetores sociais - advindos das condições de classe e suas inflexões. Situamos, para tanto, que a realidade das famílias destituídas do poder familiar é oriunda de uma situação estrutural transmitida aos seus descendentes, fato lhes priva de oportunidades ou os expõe a situações de extremo risco e violência, vulnerabilizando o núcleo familiar.

Em concordância com referencial teórico do Serviço Social, observamos que a intervenção se apresenta em diferentes cenários e segmentos de atuação profissional, contudo seu alcance e intencionalidade se mantem direcionados as refrações da questão social e suas consequências na sociedade contemporânea.

Nesta senda, cabe ressaltar especificidade do fazer profissional no âmbito sócio jurídico. Tal distinção se acentua tanto pelas características institucionais como pela complexidade das situações apresentadas. A particularidade de tal atuação, fortemente balizada pela perícia social, se mostra na própria designação dada as profissionais que interveem nesse espaço: Assistente Social do Judiciário (ASJ).

Doravante, abordaremos o referencial teórico em dois atos: na forma das legislações que regem o fazer profissional no âmbito jurídico e na forma das obras que abordam tema, em especial no que tange a adoção. Tal construção se faz importante pela equivalência e relevância dessas ótica: a primeira na forma da efetivação de direitos legais e a segunda na forma de reflexão teórica.

Ao retomarmos o “triângulo da adoção” devemos observar que a primeira intervenção se dá pela instauração de medidas protetivas, ainda junto a família biológica. Tais medidas, como já mencionado, advém da necessidade de resguardar crianças e adolescentes de condições de extremo risco. Outrossim, cabe trazer que

seu enfoque é direcionado a família biológica, com vistas a manutenção da guarda e do convívio, tendo a suspensão e destituição do poder familiar como último recurso.

“Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar.”

(LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ECA)

Ao observarmos as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, percebemos que seu ordenamento prioriza a manutenção dos vínculos e o acompanhamento da rede. Igualmente, traz a premissa de oportunizar o acesso a políticas públicas e serviços que possibilitem o atendimento de demandas que contribuam com a permanência das crianças e adolescentes junto a família biológica.

Ante o exposto, se percebe a gravidade dos casos que culminam na suspensão ou destituição do poder familiar, geralmente oriundos de situações reincidentes ou de extrema violação. Assim, mais uma vez se reitera, que a destituição não contempla casos episódicos ou situações mal interpretadas. Embora o tema não seja a “agradável” aos olhos da sociedade, sua aplicação se faz necessária e, por vezes, imprescindível.

Nesse ponto, cabe uma crítica reflexiva - pelo método dialético - sobre a banalização da destituição do poder familiar pelo senso comum ou por obras que não trazem a “práxis” da vivência profissional em seu corpo. O “folclore” criado acerca da destituição, como medida autoritária ou abusiva, ignora a gravidade de casos que beiram a “ficção”, ignorando assim o sofrimento de crianças e adolescentes.

Esta falsa premissa traz consigo um entreve teórico firmado em fatos que não mais condizem com o tempo presente. Como exposto anteriormente, as práticas que

balizaram a adoção ao longo da história brasileira já não encontram mais fulcro nas legislações atuais e vem se aperfeiçoando desde a década de 1990. Isso posto, percebe-se que as leis contemporâneas resguardam os direitos de crianças e adolescentes, bem como a família biológica - sob um viés humanizador e cidadão - que em muito se distingue das legislações anteriores.

Ante o exposto, salienta-se mais uma vez que a destituição do poder familiar não resulta da simples ausência familiar ou de condições de pobreza. Tão pouco da forma de educar adotada pela família biológica ou de juízos de valor sobre o “ethos” desses sujeitos. Da mesma forma como não resulta de uma “palmada educativa” ou de situações de esporádicas e momentâneas de descuido, como prega o senso comum.

Dito isso, é pertinente apresentar ainda que a destituição do poder familiar é antecedida pela suspensão do poder familiar. A suspensão do poder familiar é uma medida protetiva prevista no ECA que consiste de um período temporário de afastamento da criança ou adolescente do convívio com pais biológicos, com o intuito de protegê-las de violações.

A suspensão do poder familiar não possui um período determinado, mas tem um caráter provisório, podendo evoluir para a destituição do poder familiar ou reverter o poder familiar aos genitores. No período de suspensão do poder familiar as crianças ou adolescentes são acolhidos pelas instituições do tipo “Casa Lar” ou, em determinados casos, direcionados a guarda da família ampliada.

“Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.”

(LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ECA)

Durante a suspensão do poder familiar a família biológica é assistida pela rede e inserida em políticas públicas com vistas a reinserção da criança ou adolescente no seio familiar. Percebendo mudança nessa realidade e o reestabelecimento de vínculos afetivos que assegurem a incolumidade física e psicológica dessa criança, a mesma é reinserida na família biológica.

Em ambos os casos (suspensão e destituição), as ações se dão mediante a realização de estudos sociais e o acompanhamento da equipe técnica. A realização

do estudo social é uma competência exclusiva do Serviço do Social, fundamentada no próprio ECA. Contudo, é necessário ressaltar a importância da equipe multiprofissional ao passo que a construção de saberes se dá sob a ótica de distintas especialidades como a psicologia, psiquiatria, pedagogia, etc.

Assim, observada a Lei, percebemos a relevância do trabalho da equipe multidisciplinar e o poder decisório que emana dos estudos sociais apresentados. Observa-se ainda a preocupação do Poder Judiciário em se nortear pelo parecer das Assistentes Sociais frente uma decisão que representa uma expressiva mudança de vida e traz um significativo impacto na historicidade desses sujeitos.

“§ 1o Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, **a realização de estudo social** ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 desta Lei, e observada a Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017.” - grifo nosso.

(LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ECA)

Nesse contexto cabe ressaltar que as primeiras informações, presentes nos casos de suspensão e destituição do poder familiar, são oriundas da rede e alçam o poder judiciário na forma de denúncias, promovidas pelo Ministério Público Estadual (MPE). Observa-se nesse sentido a importância do trabalho das assistentes sociais que também atuam sobre essa realidade. Contudo, cabe ressaltar que, por vezes, as ações da rede são desordenadas e a comunicação se restringe a formalidade dos atos processuais, uma vez que não há a vinculação entre a “perícia social” e as intervenções de outras instituições. Esta não vinculação entre a intervenção e a perícia, atende preceitos éticos que legitimam a perícia social como instrumental com validade jurídica.

Conforme exposto anteriormente, se observa na intervenção da rede, principalmente pelos conselhos tutelares, o desvelamento do objeto dando conhecimento do MPE situações que expõe violações de direitos. Todavia, é pertinente esclarecer que o “denuncismo” dessas situações decorre após reiteradas tentativas de restabelecimento de vínculos e pelo acompanhamento dos profissionais da rede.

Apresentação de denúncia ou comunicação por parte da rede, gera de imediato a abertura de um processo que buscará apurar tais informações. Desta

forma o MPE remete ao Tribunal de Justiça os casos que possuem uma fundamentação sólida, dando início ao processo de suspensão ou destituição. Ao decorrer do processo, observa-se que os direitos constitucionais de “contraditório e ampla defesa” são assegurados a família biológica.

Tais direitos se fundam no conceito jurídico da presunção de inocência, no qual todas as provas são passíveis de contestação pela parte acusada. Assim, no decorrer do processo de destituição é assegurado a família biológica diversos recursos que possibilitam defesa ampliada e garantem a parte acusada seu direito ao contraditório.

No entanto tal situação demanda um bom aporte jurídico, sendo que na grande maioria dos casos as famílias suspensas ou destituídas são assistidas pela defensoria pública estadual. Em que pese apresentem um serviço de incontestável qualidade, é pertinente trazer que os defensores sofrem com a precarização do serviço público; fato que, por vezes, se reflete em um acompanhamento processual inadequado.

Dada a destituição do poder familiar a criança ou adolescente é cadastrada no Cadastro Nacional de Adoção, se encontrando - a partir de então - apta para colocação em uma família adotiva que aceite o perfil deste usuário. Durante o processo de suspensão e destituição as crianças permanecem institucionalizadas, tendo seu tempo de permanência vinculado a aceitação de uma família “compatível”.

Com vistas a redução do período de institucionalização desses jovens, algumas decisões judiciais tem orientado a colocação dos perfis institucionalizados sob a guarda de famílias cadastradas no CNA. Tal medida busca dar maior celeridade ao processo de adoção, reduzir o tempo de espera no cadastro e o tempo de permanência na instituição; bem como promover estímulo a aceitação de perfis de difícil colocação.

A antecipação da permanência da criança/adolescente com uma família consiste de uma estratégia institucional que tem por finalidade a redução do período de acolhimento frente a demora na tramitação dos processos. Como exposto anteriormente, os processos enfrentam a uma longa jornada desde seu protocolo (abertura) até a emissão da sentença (decisão).

Nesse período, as crianças e adolescentes suspensos do poder familiar permanecem institucionalizados aguardando a destituição do poder familiar para

serem alocados em uma família adotiva. A demora no tramite dos processos diminui a possibilidade de adoção, uma vez que a faixa etária dessas crianças aumenta, diminuindo o número de famílias que aceitam esse perfil.

Uma criança institucionalizada por um longo período ou que alcance a adolescência acolhida, acaba se tornando um perfil com características de difícil colocação em função da idade. Em uma reflexão mais profunda, podemos concluir que a própria demora no transito processual, culmina por produzir perfis de difícil colocação.

Embora necessária, para garantir o já mencionado direito de defesa, a demora processual também é fruto da precarização sistema judiciário. Tal precarização pode ser definida por uma “equação” muito simples: poucos servidores e grande demanda de processos. O resultado desta formula é um efeito “bola de neve”, fruto do constante acúmulo de processos em atraso.

Este quadro é o resultado cumulativo de um longo período sem reposição no, já defasado, quadro de servidores; bem como da chamada judiacialização ou banalização da justiça. Este último item, que também abrange o Serviço Social na instituição, diz respeito ao protocolo de processos que poderiam ser solucionados através da simples mediação de acordo entre as partes.

Como exemplo, poderíamos citar os processos referentes a guarda de crianças, onde há a possibilidade de firmar em cartório (tabelionato de notas) um acordo extrajudicial entre os genitores. Contudo, a falta de diálogo, muito presente na sociedade contemporânea, resulta no estabelecimento de longas contendas que afogam o Poder Judiciário - dispendendo tempo, recursos humanos e acarretando elevados custos ao erário.

O contexto referenciado, acarreta ainda uma sobrecarga laboral aos servidores do Poder Judiciário, uma vez que as demandas possuem um prazo processual a ser respeitado; fato que prejudica a rotina e saúde mental dos profissionais desse segmento. Ao expor essa realidade, é importante contextualizar que o atual contexto sócio político brasileiro em muito contribui com essa realidade, face ao desmonte das instituições públicas.

Nesse contexto, observa-se ainda a crescente nomeação de assistentes sociais e psicólogas não concursadas para a realização de perícias (estudos sociais) sob demanda, atendendo o poder público na forma de uma prestação de serviço. Tal

situação, figura aos moldes de uma terceirização, pois não estabelece vinculação trabalhista com as assistentes nomeadas, em uma latente precarização do trabalho.

Outrossim, é importante ter presente que as profissionais nomeadas como “auxiliares da justiça” recebem seus proventos por demanda, através de morosas precatórias, fato que estimula uma maior produção para aumentar o rendimentos.

“A perícia social pode ser considerada como um processo através do qual um especialista, no caso um assistente social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma.”

(Moto, 2001, pag. 146)

No caso do Serviço Social, os peritos são nomeados com base em uma relação de um banco de dados onde se encontram os profissionais habilitados para tal. Os honorários referentes a nomeação são estipulados com base em uma tabela de serviços do Poder Judiciário que fixa o valor de R\$ 314,00 por laudo ou estudo social realizado. A título de exemplo, no caso das psicólogas nomeadas para o mesmo tipo de atividade o honorário fixado é de R\$ 434,00. Tal fato demonstra a precarização do fazer profissional da categoria por meio da realização de laudos por assistentes nomeadas, que recebem um valor muito inferior ao que seria adequado, por um serviço quantificado, ou seja, pago pela produção. Cabe ressaltar que, as profissionais nomeadas não dispõem de um espaço físico destinado a realização das escutas e elaboração de pareceres nas instalações do Fórum, tão pouco contam com o aparato do Estado ou ajuda de custos para cobrir seus deslocamentos.

3. ARTICULAÇÃO TEÓRICO PRÁTICA

3.1- O JUDICIÁRIO:

Notoriamente constituída como uma instituição burocrática e conservadora, o Poder Judiciário tem se tornado um espaço de resistência do Serviço Social, frente a constante precarização do trabalho que incide sobre as(os) servidoras(es) dessa organização. Portanto, se faz necessário compreender a razão da alta demanda por estudos sociais, que culmina por acarretar uma evidente sobrecarga de trabalho das Assistentes Sociais, agrava pela incidência de prazos legais a serem cumpridos.

De um modo geral, o afogamento do poder judiciário abrange todos os cargos e setores da instituição, não apenas o serviço social, fruto da já mencionada defasagem do quadro de servidores e da falta de novos concursos públicos para provimento dessas vagas. Neste sentido, também será contextualizado o papel dos estagiários neste cenário que, por vezes, figuram como mão de obra barata e/ou gratuita desempenhando funções que extrapolam suas competências e atribuições legais, envoltos em relações desiguais de poder.

Situamos o Poder Judiciário brasileiro como aparelho estatal responsável pela intervenção em demandas de cunho jurídico. Doravante, buscaremos elucidar de maneira sumaria a complexa constituição do judiciário, suas instancias e órgãos, suas jurisdições e varas, etc.

O judiciário brasileiro divide-se inicialmente em Justiça Estadual e Justiça Federal, ambas introduzidas na esfera conhecida como Justiça Comum. Embora ambas estejam ligadas vinculadas ao sistema judiciário, diferem-se de forma completamente distinta, a começar pela subordinação a que estão atreladas.

A Justiça Federal é uma autarquia do Governo Federal que se subordina a união. Por conseguinte, seus servidores são funcionários públicos federais, com plano de carreira específico, tendo abrangência nacional em suas ações e jurisdições. A Justiça Federal incumbe o trato de assuntos relativos a união, como: demandas indígenas, questões relacionadas a funcionários públicos federais ou que envolvam órgãos federais (IBAMA, PF, RF, INSS, UFSM, entre outros), bem como temas vinculados ao erário da união, etc.

A Justiça Federal tende a desenvolver um fluxo menor de demandas pela limitação de temas e o estreito público que abrange. Em face disto, sua atuação se limita a assuntos de maior relevância, que não condizem com temas rotineiros ou demandas comuns a sociedade, para esses assuntos há o recurso da Justiça Estadual.

A Justiça Estadual é uma autarquia do Governo Estadual, ou seja, de atribuição e responsabilidade de cada estado da federação. Seu quadro de servidores também é de competência do governo de cada estado, estando subordinado a respectiva abrangência territorial. A ela compete o trato de assuntos mais visíveis a sociedade, como: questões relacionadas a crimes, família, direito privado (empresarial), pequenas causas, direito do consumidor, infância e juventude, etc. Por abarcar uma quantidade maior de temas relacionados a rotina da sociedade é contemplada por uma maior demanda de processos.

Complementando o tema, temos ainda no sistema judiciário brasileiro a presença de instituições específicas, direcionadas a analisar demandas de determinadas áreas do direito, conhecida como Justiça Especializada.

A Justiça Eleitoral, por exemplo, é uma ramificação da Justiça Especializada que trata no âmbito federal assuntos relacionados a crimes e demandas de cunho eleitoral. Ao mesmo modo temos a Justiça do Trabalho, também com abrangência federal que trata de temas relativos a agravos de ordem trabalhista, tendo como foco as relações de contratuais entre patrões e trabalhadores, sob abrangência da CLT.

Por fim temos a Justiça Militar, que pode ser observada tanto na abrangência Federal onde trata das demandas pertinentes as três forças de defesa (Marinha, Exército e Aeronáutica), como na abrangência Estadual onde contempla as demandas das forças de segurança pública de cada estado (Polícias Militares Estaduais e Bombeiros Militares Estaduais).

Assim, neste breve e sintético resumo, temos um panorama do Sistema Judiciário brasileiro. Objetivando reduzir esse tópico, subtraímos algumas instituições como Ministério Público Federal e Estadual, Defensoria Pública Federal e Estadual e outras sucessões. Igualmente não será dado mérito as instâncias Superiores como STF e Advocacia Geral da União, Ministério da Justiça ou

Conselho Nacional de Justiça (órgão de fiscalização e gestão), por entender que o tema aqui tratado não atinge tais instâncias.

Historicamente, o Poder Judiciário é caracterizado pela abundância de recursos públicos. Tal fato se deve a destinação específica de verba pelo Ministério da Justiça e pisos salariais amparados por legislação específica, refletindo em fartos salários ao quadro de magistrados. Em que pese, exista uma boa distribuição de recursos no âmbito institucional é latente a diferença de vencimentos entre os quadros de nível técnico e médio quando comparados aos magistrados (Juizes e Desembargadores).

Embora exista essa perceptível diferença entre esses níveis de rendimentos, podemos observar que os cargos de nível médio e técnico do poder judiciário encontram-se entre as melhores remunerações do setor público se comparados a proventos de servidores de mesmo nível de outras instituições que desempenham função semelhante.

Também é latente a abundância de recursos materiais a disposição dos servidores. Equipamentos de computação, impressão, mobília, telefonia, instalações e serviços de apoio são referenciais da qualidade e quantidade dos meios materiais ofertados. No tocante a isso, se observa visivelmente em visita a outras instituições a diferença na estrutura, representada em salas individuais, climatização e equipamentos modernos.

Contudo, como citado anteriormente, verifica-se uma defasagem no que tange os recursos humanos. A exemplo de outras instituições públicas, o quadro de servidores não acompanha o número de aposentadorias, tão pouco é capaz de suprir as necessidades da demanda de trabalho. A ausência de concursos e falta de previsão para novos editais resulta em um quadro de precarização do trabalho que abrange todos os setores e repartições do Poder Judiciário.

Já contextualizado o Sistema Judiciário, como um todo, direcionaremos nosso enfoque ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS) da Comarca de Santa Maria, órgão da Justiça Comum Estadual, responsável pelas demandas jurídicas locais. O TJ-RS, figura como um dos mais antigos e tradicionais de Tribunais de Justiça do Brasil. Aos moldes do estado de Minas Gerais, teve suas origens nas revoluções imperiais do séc. XIX, moldando-se ao longo dos anos as novas diretrizes de cada conjuntura.

Atualmente do Estado do Rio Grande do Sul possui mais de 160 comarcas, responsáveis por suas respectivas jurisdições. A comarca é um grupo de municípios que compõe a área de abrangência de um Foro. Assim, podemos entender as comarcas como um grupo de pequenos municípios, subordinados a um maior que abriga a sede do Foro. A título de exemplo, o Foro da comarca de Santa Maria é composto pelos municípios de São Martinho da Serra, Silveira Martins, Itaara e Santa Maria (sede da comarca).

O Foro, por sua vez, corresponde a jurisdição de abrangência de uma comarca, ou seja, os municípios que esta compreende. Assim, poderíamos afirmar que o município de São Pedro do Sul não pertence ao foro da comarca de Santa Maria, visto que não é um dos quatro municípios supra citados.

Outrossim, a palavra Fórum, comumente utilizada para se referir ao Poder Judiciário e muito confundida com a palavra Foro, simboliza apenas ao espaço físico onde ocorrem as audiências. Desta forma, esta palavra se refere apenas ao prédio/edifício que sedia o Tribunal. Assim, seria correto afirmar que o Fórum de Santa Maria fica localizado na Alameda Buenos Aires, nº 201.

As comarcas do TJ-RS estão sediadas em municípios estratégicos que cobrem todo o território do estado. Cada comarca possui um número determinado de municípios subordinados a sua jurisdição, variando de acordo com sua abrangência e índice demográfico. Os municípios de maior porte possuem apenas uma comarca exclusiva, sem outros municípios sob jurisdição, visando melhor cobrir as demandas desse território em razão de sua população. Ocorre ainda, a exemplo de Porto Alegre, a possibilidade de haver duas comarcas em um único município, face a sua extensão territorial e seu índice populacional.

Cada comarca possui suas respectivas Varas e Juizados, que nada mais são que setores especializados em determinada temática do direito, por ex: Juizado da Infância e Juventude (JIJ), Juizado Especial Criminal (JECRIM), Vara de Execuções Criminais (VEC), 1º Vara da Família, 2º Vara da Família, Vara da Paz Doméstica, entre outros. Tais segmentações representam ramificações específicas voltadas ao atendimento dessas temáticas. Desta forma, em cada Vara tramitam apenas processos atinentes as suas competências.

Por fim, cabe elucidar sobre as instâncias (graus de recurso e tramitação) apontando a localização do campo de estágio nesse contexto. Sobre isso, é

importante trazer que a justiça é composta por diferentes instâncias que, de maneira sucinta, representam os níveis de hierarquia na condução dos processos. Quanto mais alto o grau de recurso, apelação ou contestação de uma sentença, mais alta é a instância responsável, podendo alcançar até o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o tipo de processo.

A Justiça Comum Estadual corresponde ao 1º grau ou 1ª instância, ou seja é a “porta de entrada” de demandas e contentas comuns ao convívio social, mas que podem alcançar a última instância recursal, dependendo da gravidade de cada caso. Por se tratar de uma porta de entrada, também é comum o protocolo de contendas familiares e interpessoais passíveis de mediação que, dada a falta de diálogo e bom senso, judicializam questões corriqueiras, afogando o sistema.

3.2 O SERVIÇO SOCIAL NA INSTITUIÇÃO:

O Serviço Social encontrou seu espaço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em meados da década de 70, ainda em caráter não obrigatório, ou seja, como ferramenta complementar nos processos, ainda distante de sua real vocação. Considerando a ideologia em voga nesse período, o Serviço Social possuía um viés punitivo e sanitarista nesse contexto, atuando como um braço fiscalizador da justiça.

A partir de meados da década de 80, o Serviço Social Judiciário passa por uma reformulação que vai ao encontro das novas práticas profissionais previstas no Movimento de Reconceituação. Nesse período as profissionais passam a ser concursadas e tem por atribuições a elaboração de laudos e pareceres técnicos, que atendem os dispositivos legais, posteriormente previstos na Constituição de 1988.

No início do período de estágio, o Fórum de Santa Maria dispunha de cinco Assistentes Sociais concursadas para suprir as demandas locais. Ao findar o estágio curricular obrigatório restaram duas Assistentes Sociais, em decorrência de duas aposentadorias e uma transferência. A previsão de outra aposentadoria ao final de 2019 deixará o saldo de uma profissional concursada para atender toda a região de abrangência da Comarca de Santa Maria.

Exposto o fato, situaremos o trabalho do Serviço Social com base no quadro das profissionais que acompanharam o período de estágio na instituição. Sobre isto,

dada a falta de previsão de concursos, já relatada, e a crescente demanda por estudos sociais; projeta-se em uma perspectiva de futuro que se aumente a nomeação de Assistentes Sociais para realização de perícias sob demanda.

No tocante as demandas e ao emprego de instrumental, podemos afirmar que esses tem por finalidade a produção de laudos, estudos sociais e pareceres; que constituem os elementos da chamada “Perícia Social”. A Perícia Social se refere a uma avaliação, um “exame” sob a ótica social de diversos aspectos, com a finalidade de conhecer determinada realidade para poder analisar e emitir um parecer, no qual a autoridade judiciária irá embasar sua decisão. Assim, a perícia busca embasar a sentença judicial, sob um assessoramento jurídico, configurando assim a transformação da realidade, sobre determinado tema (adoção, guarda, curatela, etc).

No âmbito do judiciário a atividade de perícia é desenvolvida por profissionais oriundos de diversos campos do conhecimento, como: engenheiros, bioquímicos, psicólogos e psiquiatras, legistas, programadores e técnicos em computação, papiloscopistas, entre outros. Contudo, a perícia social é uma atribuição exclusiva do Serviço Social, com suas particularidades e uma abordagem voltada ao viés da questão social e suas manifestações.

Para Freitas (2003, pag. 46) as(os) “Assistentes Sociais Forenses” no exercício da atividade de perícia, desempenham o papel de “auxiliares da justiça”; colaborando com a promoção da justiça, com ênfase na garantia de direitos sociais e emancipação dos sujeitos. Por meio de conhecimento específico, característico da atividade de perícia, as(os) Assistentes Sociais trazem a realidade dos usuários na forma dos estudos e laudos que “possuem a forma de uma prova documental”. Ante o exposto se evidencia a notoriedade da prática profissional do serviço social no âmbito sócio jurídico.

De acordo com o CFESS (2014, pag. 53-58), os estudos sociais no âmbito do judiciário são caracterizados por análises de maior complexidade, que tem por finalidade a abordagem de um grupo familiar ou de históricos complexos que demandem um aporte institucional maior. Os laudos tem por o objetivo uma análise mais sucinta, onde se aborda o caso com mais objetividade, geralmente são empregados em situações de retorno ou reavaliação, em que foi realizado um estudo social anterior do mesmo processo. O parecer por sua vez é um tópico em que se expressa de maneira sucinta a análise do caso, manifestando indicativos de

encaminhamentos e outras providencias. Tanto o estudo quando o laudo, podem ter o acompanhamento complementar de um parecer, buscando dar materialidade a intervenção na forma de um direcionamento. Há ainda um documental menos empregado chamado de “informação”, que vem a ser um documento de caráter comunicativo, utilizado em circunstancias onde novos fatos devem ser apensos aos processos.

A elaboração dos laudos, estudos e pareceres é baseada no emprego de dois instrumentais muito usuais no Serviço Social: a entrevista e a visita domiciliar. Há também o emprego de outro instrumental pouco usual em outros segmentos de atuação do Serviço Social, mas que constitui uma importante ferramenta no serviço sócio jurídico: a análise documental. Sobre a análise documental é importante contextualizar que todas as demandas no segmento jurídico são trazidas por meio de volumosos processos, nos quais se encontram anexados importantes documentos sobre o caso.

A inevitável e cansativa leitura desses processos é de suma importância como meio de apropriação da realidade e do histórico desses personagens por parte do profissional encarregado do caso. Fatores como as circunstancias que envolvem os sujeitos do fato, os arranjos familiares, as demandas presentes no caso, a historicidade dos usuários, sua inserção no contexto social e os encaminhamentos que já foram realizados são relatados ao longo da documentação. A título de exemplo, a simples leitura de um processo pode evitar a intimação de um abusador e sua vítima no mesmo horário para uma entrevista. Ou ainda, em um processo de adoção, algum comentário importuno a uma candidata estéril, do tipo: “você já possui filhos?”. Estes e outros exemplos presenciados no período de estágio retratam a relevância da análise documental no âmbito sócio jurídico e sua prática na rotina das(os) profissionais desse segmento.

Ainda no que tange os instrumentais evidenciamos uma maior presença da entrevista e da visita domiciliar, como citado anteriormente. Sobre a entrevista, ou escuta, cabe mencionar a atenção desprendida a cada detalhe observado, por meio da atitude investigativa e sobre os fatos trazidos por meio da observação ativa a cada reação do usuário. O instrumental da entrevista denota tempo e articulação das profissionais do Serviço Social, sendo que em determinadas situações envolve elementos de psicologia e mediação, bem como outros conhecimentos gerais e

específicos sobre determinadas temáticas. Casos oriundos de abusos que envolvem crianças, por exemplo, requerem uma sensibilidade maior e o estabelecimento de vínculos de confiança com os usuários, buscando consolidar um canal de diálogo entre ambos. No entanto, por vezes, o trauma ainda latente impossibilita a comunicação, restando o silêncio.

“A entrevista implica relacionamento profissional em todos os sentidos: na postura atenta e compreensiva, sem paternalismos; na delicadeza do trato com o usuário do serviço, ouvindo-o, compreendendo-o e, principalmente, ‘enxergando-o’ como um sujeito de direitos.” (Magalhães, 2003, pag.48)

O observa-se também, a exemplo da citação acima, a predominância do termo “entrevista” ao invés da terminologia “escuta” ou “escuta sensível” entre as profissionais do serviço social no judiciário. Embora a expressão “escuta sensível” seja mais recente e usual no meio acadêmico, tendo por base conceitos e referências metodológicas mais atuais, conclui-se que não há distinção prática no emprego da chamada entrevista. Pelo contrário, o instrumental acompanhado nas entrevistas contempla todo o conceito de escuta sensível, se distinguindo apenas no nome.

Cabe ainda ressaltar que em face das situações de violência abordadas pelas profissionais do Serviço Social e os riscos envolvidos nesses diálogos, a entrevista culmina por ser o instrumental mais empregado por razões de segurança. Realizadas nas salas das profissionais, em um ambiente controlado e seguro, contam quando necessário com o apoio da equipe de vigilantes do Fórum.

Por fim, a técnica empregada nas entrevistas parte de um diálogo aberto, vinculado ao tema, possibilitando ao usuário uma liberdade maior para trazer informações pertinentes ao assunto. Não é de costume o uso de um roteiro estruturado, embora algumas profissionais optem por um roteiro semiestruturado visando contemplar todas as questões necessárias, sem deixar passar algum tema por esquecimento.

No que diz respeito as visitas domiciliares, estas são feitas em casos que realmente exijam sua realização. Além das questões pertinentes a segurança das profissionais, existe a demanda por um veículo institucional destinado a este fim. Embora o poder judiciário seja uma instituição de abundantes recursos, tal demanda não se efetiva por não haver previsão de verba destinada a isso. Ou seja, no entendimento do Poder Judiciário as visitas devem ser realizadas por meios próprios

das Assistentes Sociais, sem ressarcimento, conforme previsto no edital de provimento do cargo. Os Oficiais de Justiça enfrentam a mesma situação, contudo recebem, em contra cheque, um auxílio de deslocamento para entrega dos mandados, realizando-os com veículo particular.

Sobre isso há um grande debate jurídico, que contesta a questão aqui posta. A realização de uma atividade institucional com veículo particular, contaria os pressupostos da administração pública, abrindo espaço ao contraditório. Contudo, no entendimento da administração do TJ-RS os recursos para realização desta atividade já estão previstos no rendimento das profissionais; ou seja, já estariam embutidos no salário.

Ainda que o salário das Assistentes Sociais do Poder Judiciário figure entre um dos melhores vencimentos da categoria, a constante demanda por visitas e o elevado custo de deslocamentos acarreta um oneroso custo a essas profissionais. Outro fato que contribui na precarização do trabalho dessas profissionais é a jornada de trabalho, em desacordo com a carga horária de 30 horas semanais, prevista por resolução para a categoria. Em teoria, as profissionais cumprem uma jornada de 40 horas semanais, contudo este limite é constantemente superado em função da demanda. É comum a permanência no trabalho após o expediente ou mesmo realização de trabalho domiciliar, com vistas ao cumprimento de prazos.

No que tange as atribuições e funções dessas profissionais na instituição, devemos nos debruçar no manual da organização, compreendendo as premissas legais do trabalho no judiciário:

“ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, classe “R”

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: planejar e executar programas e atividades no campo do serviço social; auxiliar nos serviços relacionados à perícia processual; selecionar candidatos a amparo pelo serviço de assistência.
- b) Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; planejar e executar programas de bem-estar social; fazer triagem de casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; orientar a seleção sócio econômica para a concessão de auxílios; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; participar, assessorar, coordenar ações e prestar serviços na creche; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; elaborar laudos sociais; realizar visitas

domiciliares ou hospitalares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: regime normal de trabalho de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: curso de nível superior.

b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social e dois anos de experiência profissional.

c) Idade: maioridade civil.

d) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: nos termos da Lei.

LOTAÇÃO: Departamento Médico Judiciário e em Órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.”

(TJ-RS, Manual de Organização Judiciária & Administrativa, 2014, pag 40)

Dentro da organização institucional, o Serviço Social está lotado na equipe técnica, composta também por profissionais da psiquiatria e psicologia. Embora exista a vinculação de setor, pois atuam no mesmo departamento, não há relação de trabalho multiprofissional. Cada caso distribuído pelo cartório a um profissional específico, ficando sob a “carga” desse servidor, não havendo trabalho conjunto e/ou interdisciplinaridade com outros campos do conhecimento.

Em que pese, nos processos ocorram análises de outros profissionais (médicos, psicólogos, etc), por vezes falta comunicação entre eles sobre os casos; pois ocorrem em períodos distintos e em fases diferentes do tramite processual. Ou seja, não há caracterização de um trabalho em equipe focado no caso, buscando a troca de informações, sob a ótica de um atendimento conjunto. O trabalho dos peritos, em si, já tem por característica a atuação isolada, em face das restrições legais quanto ao sigilo das informações que tramitam em segredo de justiça.

Sobre isto é importante ter presente que a atuação das profissionais no âmbito do judiciário além de ter como base o sigilo previsto no código de ética da profissão, é ainda regida pelo segredo de justiça sobre as informações do processo. Este fato acaba por restringir comentários ou mesmo manifestações acerca do conteúdo desses processos, em especial os advindos do Juizado da Infância e Juventude (JIJ).

Todavia, transcorrerem em segredo de justiça, os advogados ou mesmo as partes citadas tem acesso ao conteúdo dos estudos sociais. Tal fato tem fulcro no direito constitucional ao “contraditório e a ampla defesa”, que visa garantir o direito universal de contestação e recurso. Embora tenha uma finalidade nobre, o acesso

ao parecer emitido pelas Assistentes Sociais, culmina por expor o posicionamento destas profissionais aos usuários e aos defensores destes. Por fim, como estratégia de defesa para retardar uma sentença, sob artifício de recursos, alguns advogados contestam os laudos identificando brechas nos pareceres.

A contestação, por sua vez, pode gerar uma audiência em que a assistente social responsável pelo laudo é intimada a prestar “esclarecimentos” a respeito do posicionamento emanado em determinado parecer. Dada a demora do trâmite processual e o volume das demandas, quando intimadas a comparecer, por vezes sequer lembram do caso. Ainda que o código de ética preveja que se intimado a(o) assistente possa manter silêncio acerca do fato, alegando sigilo; nesses casos se destaca o fato que o sigilo já não mais existe (pelas partes terem acesso aos laudos) e a autoridade judicial requer do servidor intimado esclarecimentos. Isto exemplifica o quanto hierarquizado e contraditório é o ambiente judiciário.

Ainda no tocante a isso, cabe salientar que mediante uma intimação judicial não há possibilidade de recusa ao comparecimento em audiência. Ou seja, quando intimada a assistente social é obrigada - por lei - a comparecer em juízo, mesmo que prefira manter o silêncio quando inquerida.

Outro fato que emerge neste cenário punitivo é o cumprimento dos prazos legais que são estabelecidos nos processos. Cada demanda apresentada vem acompanhada de um prazo legal estabelecido pela autoridade competente em função da urgência do caso. Nos processos catalogados como urgentes, variam de 10 a 15 dias; processos em trâmite ordinário, de 30 a 40 dias. Conforme já retratado, a alta demanda culmina por afogar o trabalho - já limitado - das profissionais, culminando na impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos.

Embora seja humanamente impossível o atendimento das datas aprazadas, seu descumprimento pode acarretar um processo administrativo. Tais processos buscam o estabelecimento de diretrizes do Poder Judiciário que tem por finalidade a fiscalização do cumprimento de prazos e metas, dando maior celeridade ao trânsito dos processos. O descumprimento de um prazo, pode ainda ser interpretado como desobediência a uma ordem judicial, no caso a nomeação para a realização da perícia. O crime de desobediência é previsto no artigo 330 do Código Penal, podendo acarretar sanções ainda mais graves.

Encerrando este tópico, abordaremos o trabalho em rede e a articulação do Poder Judiciário com outras instituições. Ainda que previsto, sob o ponto de vista legal, o trabalho em rede é pouco evidente na realidade da comarca de Santa Maria. A pouca comunicação e articulação com instituições da rede é trazida pelas próprias profissionais do judiciário como algo carente de melhorias. O trabalho do Poder Executivo, por exemplo, pouco é trazido ao conhecimento das profissionais do Serviço Sócio Jurídico, a não ser pelas demandas não atendidas na assistência básica narradas nos processos. O inverso também ocorre, por vezes as ações do judiciário não chegam ao conhecimento de outras instituições.

A evidente falta de comunicação entre as instituições tem razões diversas, indo da simples falta de interesse a razões de cunho político partidário. O que se observou é um distanciamento entre os diversos mecanismos da rede, deixando os usuários em uma lacuna de atendimento que é descontinuado. Se percebe ainda a estranheza com que outras Assistentes Sociais observam o trabalho das colegas do judiciário, imputando-lhes falsas percepções acerca do trabalho do judiciário.

Esta “segregação” tem origem no total desconhecimento da realidade das Assistentes Sociais do Poder Judiciário e sobretudo do tramite processual, fato que culmina por rotular de preconceitos e estereótipos incondizentes com a verdade. Esse errôneo julgamento tem diversos motivos: seja pela discrepância salarial entre os poderes, seja pela reprodução do senso comum sobre o judiciário, ou ainda pela solicitação de estudos sociais pelo Ministério Público aos CRAS e CREAS.

Acerca da última colocação, cabe uma breve contextualização. As demandas trazidas as Assistentes Sociais do judiciário, seguem um tramite legal e só podem ser requeridas através da figura do Juiz. Ou seja, diferentemente de outros serviços em que a demanda é espontânea, trazida diretamente pelo usuário (portas abertas), no judiciário os estudos sociais só podem ser requeridos por despacho do Juiz encarregado do caso; só ele pode determinar sua realização. Ante o exposto, o Ministério Público (MP), órgão não pertencente ao TJ-RS, não pode requerer as(os) Assistentes Sociais do judiciário a realização de um laudo. Contudo, solicitam aos CRAS e ao CREAS a realização desses estudos, transmitindo uma errônea impressão de ineficiência das profissionais do judiciário, quando em verdade estas não são subordinadas ao MP. Assim, a falta de conhecimento sobre o tema abre espaço a questionamentos infundados.

3.3 A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Em um primeiro momento, se faz necessário entender como e em quais situações ocorrem a destituição do poder familiar. Embora já se tenha abordado o tema em parágrafos anteriores, cabe esmiuçar os detalhes e os sujeitos envolvidos nesse processo que, geralmente, culmina na institucionalização de crianças e adolescentes, posteriormente alocados em famílias adotivas.

De forma sintética, a destituição do poder familiar é um processo pelo qual os genitores perdem o direito paterno e materno sobre seu(s) filho(s). Anteriormente chamado de “pátrio poder” (expressão substituída pelo Art. 3º da Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009), o poder familiar representa o conjunto de garantias e obrigações que competem aos pais ou responsáveis. Embora seja impactante, em primeiro um momento, compete entender as nuances desse processo, com base na legislação vigente. O Código Civil de 2002, ainda em voga, nos apresenta os ilícitos passíveis de destituição do poder familiar.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Lei 10.426 (Código Civil) de 10 de janeiro de 2002.

O necessário e já mencionado avanço da legislação fez incluir, através da Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017, o seguinte parágrafo ao artigo supracitado acrescentando a entrega irregular a lista de ilícitos passíveis de destituição. Tal medida, visa coibir a adoção ilegal de crianças e/ou adolescentes, assunto já abordado neste trabalho.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

Ementa a Lei 10.426 (Código Civil) de 10 de janeiro de 2002.

Por fim, a Lei nº 13.715 de 24 de setembro de 2018 adicionou ao Código Civil o parágrafo único que elenca outros motivos passíveis de destituição do poder familiar. Nessa senda, observa-se a ênfase sob questões relacionadas a violência, que abrangem não apenas os filhos, mas também a cônjuge.

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

Ementa a Lei 10.426 (Código Civil) de 10 de janeiro de 2002

Como vimos, a responsabilização dos pais frente a violações ou qualquer privação de direito que possa atingir crianças e adolescentes sob sua responsabilidade parte de premissas legais que buscam, sobre tudo, assegurar a proteção física e psicológica desses usuários. A própria Carta Magna de 1988, Lei maior da Federação, enfatiza a necessidade proteção das crianças e adolescentes ao passo que estabelece a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela incolumidade desses sujeitos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Constituição Federal – 1988

Ainda que se atribua ao Estado grande parcela do ônus, ante a ineficácia ou ausência de políticas públicas, é pertinente trazer à tona que a destituição não se efetiva de maneira de unilateral. Assim, reitera-se que os processos de destituição se aplicam apenas em situações extremas, após esgotadas todas as possibilidades de manutenção das crianças e/ou adolescentes em sua família biológica ou ampliada. Cabe também trazer que o processo é permeado por diferentes fases e, geralmente, é antecedido pela suspensão do poder familiar.

A suspensão do poder familiar, por sua vez, é um período transitório onde se oportuniza as famílias um período acompanhamento multiprofissional e a inserção em programas específicos. Nesse período as crianças e/ou adolescentes são

afastados da família através de medida protetiva, buscando restringir a exposição desses sujeitos aos riscos que culminaram na suspensão. Durante o período de suspensão os filhos podem permanecer sob a guarda da família ampliada ou acolhidos em instituições do tipo “casa lar”.

O que se observa é a ausência de familiares próximos aptos ou interessados em deter a guarda dessas crianças. Tal fato, muitas vezes, se apresenta por estar toda a família envolta em situação de vulnerabilidade ou exposição a violência; comprometendo todo o núcleo familiar. Nos casos onde se encontra possibilidade de inserção na família estendida, se observa a negativa por parte dos familiares em acolher as crianças; vezes por medo de envolvimento em contendas outras por simples indiferença.

Ante o exposto, se observa que no período de suspensão a institucionalização de crianças e adolescentes é a única medida possível frente a ausência de outras possibilidades. Ainda que contem com o aporte multiprofissional nas entidades de acolhimento, a institucionalização é uma medida singular que, por si, traz um impacto muito grande a esses jovens.

O que também se observa é que poucos retornam ao convívio familiar após o período de suspensão. Ou seja, não ocorre uma mudança de realidade que possibilite o retorno seguro dessas crianças e adolescentes ao convívio com os genitores. Desta forma, observa-se que a suspensão do poder familiar culmina por evoluir para uma destituição do poder familiar, medida de caráter definitivo.

Nos casos em que se acompanhou os processos de suspensão e destituição do poder familiar, foi visível a perplexidade trazida nos relatos. Situações de extrema violação de direitos e exposição, agravadas pela reincidência e intervenções mal sucedidas da rede compõe a realidade das famílias envoltas nesses processos. Igualmente, é possível observa a incidência de ciclos geracionais de destituição nessas famílias. Ou seja, filhas(os) e netas(os) de mães ou avós com histórico de institucionalização ou abandono.

A historicidade desses sujeitos se faz importante para compreender os vetores que incidem sobre essa realidade, ao passo que nos possibilitam entender esse complexo cenário, bem como a subjetividade de cada usuário. Essa realidade velada, por vezes não apontada de forma tão clara no processo vem à tona pelo

emprego dos instrumentais de uso do meio sócio jurídico, a entrevista e a visita domiciliar.

Como já mencionado anteriormente, ocorre um maior emprego da entrevista como instrumental, principalmente nesses casos. Os relatos de situações de violência e drogradição são comuns nos processos de destituição, levando as profissionais empregar uma maior cautela, com vistas a preservar sua integridade. Ainda que as famílias se encontrem em situação de extremo risco, a retirada dos filhos não é aceita com pacificidade em alguns casos.

Assim, foi possível presenciar no período de estágio manifestações de violência contra as profissionais dentro fórum, motivo que “justifica” a preocupação das assistentes sociais com sua integridade física. Sobre isso cabe colocar a personificação criada por alguns usuários ao interpretar que a retirada do(s) filho(s) é feita pela profissional ou com base na entrevista, quando em verdade o estudo social compõe apenas uma peça do processo a ser analisado pelo magistrado.

Nesse ponto é interessante observar que a figura das assistentes sociais se funde com a imagem do judiciário, sendo rotineiras as reclamações sobre a demora dos processos ou outras questões que fogem da alçada do serviço sócio jurídico. Igualmente são recorrentes as manifestações de desespero e emoção nos processos de suspensão e destruição do poder familiar. Frases de impacto como: “...quando vocês irão devolver meu filho?” ou “eu nunca mais vou ver meus filhos?”, fazem parte do cotidiano profissional dessas profissionais.

De outro lado, também se observa casos de indiferença no que tange a retirada de filhos nos processos de destituição. Em algumas famílias se observa um largo histórico destituição e entrega voluntária. Analisando processos foi possível identificar processos onde uma mesma mãe teve 9 filhos destituídos, fruto do envolvimento com entorpecentes e abuso sexual infantil por parte de seus companheiros.

Nessas situações é pertinente observar que esses usuários trazem vivências anteriores com relação ao Poder Judiciário, seja em outros processos de destituição, afastamento por medida de segurança, etc. No tocante a isso, é visível a indiferença que demonstram com relação os filhos, não tendo conhecimento de sua atual situação, se estão institucionalizados ou em famílias adotivas. Do mesmo modo, se observa que novos arranjos familiares são compostos à medida que formam novas

famílias. Entretanto, a historicidade desses sujeitos e o que representam para seus entes permanece na memória das crianças institucionalizadas ou já adotadas.

Nesta senda cabe ainda relatar uma situação de “entrega espontânea” de um recém-nascido ocorrida durante a segunda fase do período de estágio. Nessa ocasião uma mãe procurou espontaneamente o Cartório o Juizado da Infância e Juventude informando que havia dado a luz a um menino no dia anterior, sendo que o mesmo estaria em observação na maternidade do Hospital Casa de Saúde. Segundo a parturiente, sua família não tinha conhecimento da gravidez pois residem no interior da região da quarta colônia, fato que facilitou a omissão da gestação. Em relação ao genitor, informou não possuir um relacionamento formal e que também lhe escondeu a gravidez.

Em escuta disse que estava concluindo a faculdade enfermagem e já trabalhava com técnica em enfermagem em um hospital particular de Santa Maria. Citou que possui estabilidade financeira, mas tem uma rotina de trabalho muito “corrida”, fato que impossibilitaria ficar com o bebê. Enfatizou que não se via como mãe e que não era um momento adequado em sua vida para exercer a maternidade pois “não se via como mãe”.

Em acompanhando com a psicóloga da equipe multidisciplinar, reiterou as informações supracitadas, afirmando que não iria se arrepender da decisão e que só uma amiga de trabalho tinha conhecimento do parto. Em contato com a profissional da psicologia fui informado que sua análise não apontou sinais de depressão pós parto, temor ou incerteza. Pelo contrário, seu parecer apontou lucidez na decisão e pleno conhecimento de seus atos.

O que causou estranheza a equipe foi o perfil da usuária, sua classe social e nível de escolaridade. Tendo ciência que a decisão seria irreversível, foi efetuado contato com uma senhora (solteira) na lista de espera do CNA. Em fase das características do menino, do seu estado de saúde normal e da necessidade de acompanhamento na maternidade do Hospital Casa de Saúde, a colocação na família adotiva foi concluída no mesmo dia, em um esforço coletivo da equipe multiprofissional.

Cabe também citar a complexidade dos processos de destituição do poder familiar e o quanto exigem de empenho das profissionais da equipe multidisciplinar. É imensurável a perplexidade dos casos acompanhados no período de estágio e o

desgaste psicológico e físico que as profissionais de campo desprendem na elaboração de longos laudos e estudos sociais nesses casos.

Igualmente cabe ainda mencionar a necessidade de desmitificação dos processos de destituição do poder familiar. Inclusive que o tema seja contraditório sob o ponto de vista da família destituída, é importante trazer a questão da criança como sujeito de direitos, merecedor proteção da sociedade e do Estado, quando a família biológica se faz ausente. Nessa senda frisa-se que os processos passíveis de suspensão e destituição do poder familiar abrangem somente casos extremos, onde todas as medidas possíveis se esgotaram.

Isto posto, compete compreender que a destituição não abarca casos episódicos de violência ou violação de direitos, mas sucessivos e reiterados casos de violações e exposição. Nessa senda, cabe ainda colocar que tais casos só alcançam o poder o judiciário após exaustivas intervenções da rede (conselho tutelar, CREAS, CAPS, etc), atingindo um nível onde se faz necessária a judicialização desses casos.

O folclórico mito popular, advindo do senso comum e da falta de informação, que - por vezes - transita no próprio serviço social, prega a errônea fábula de que uma simples palmada ou “corretivo” pode acarretar uma destituição do poder familiar. Essa equivocada visão, ignora a triste realidade de crianças expostas a todos tipos de privação e violação de direitos, tendo suas infâncias suprimidas pelo medo, abandono e incerteza.

Negligenciar fatos contundentes e que beiram a ficção, é transgredir o próprio código de ética da profissão. A preservação da vida e da dignidade humana perpassa por assegurar uma infância e juventude digna a esses usuários que, por si, são incapazes de reivindicar seus próprios direitos.

Reitera-se ainda que a criança/adolescente, assim como o idoso e a mulher, gozam de prioridade no atendimento sócio jurídico. Assim, denota-se que demora processual ou retardo em um encaminhamento podem significar a essas crianças preciosos anos perdidos e uma perda irreparável no que tange a sua saúde mental.

Por fim, se faz necessária uma reflexão sobre a notoriedade e relevância da atuação das profissionais de campo nos processos de destituição do poder familiar. Embora saibamos que o parecer do Serviço Social componha apenas uma peça do processo de destituição, temos ciência que seu posicionamento tem grande valia na

tomada de decisão da autoridade judicial. Assim, o alcance de um laudo de destituição significa novas perspectivas na vida de uma criança/adolescente.

3.4 A HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

A habilitação para adoção compõe um processo pelo qual passam as famílias interessadas em adotar. Para que possam estar aptos a adoção os casais, solteiros ou solteiras requerem, via processo legal, a autorização judicial para adotar. Ao término do processo a família é habilitada, através de uma sentença judicial, a adotar e é incluída no CNA, no campo correspondente as famílias. Esse processo é composto de diferentes fases sobre as quais serão abordadas apenas os assuntos de interesse do Serviço Social.

Ao ingressar com um processo de habilitação para a adoção, as famílias são submetidas a uma série de avaliações que atestam sua capacidade de adotar uma criança ou adolescente institucionalizada. Ao longo desse processo são avaliadas as condições psicológicas, materiais e sociais dos interessados, nesse período os interessados são denominados “candidatos a adoção”.

Ao ingressar com o processo, a família expõe os motivos que a levaram a intenção de adotar. No tocante a isso, cabe mencionar que se observou uma variedade de perfis interessados no que tange a classe social, cor, idade, etc. Também se observou entre os candidatos uma expressiva presença famílias de composição monoparental (solteiros e solteiras), bem como de famílias homoafetivas.

Sobre isso é importante ressaltar que a legislação e o processo de adoção não faz qualquer distinção ao perfil da família adotiva, sua composição familiar, religiosa ou sexualidade. Nesse ponto, é interessante apresentar o relato de um casal homoafetivo, presente em um encontro de capacitação para adoção. Após adotarem um adolescente, o referido casal ingressou com novo processo para, desta vez, adotar uma menina.

Ao expor suas experiências o casal apresentou a importância do diálogo e da união familiar no combate ao preconceito. Exaltaram a gratificante experiência da paternidade conjunta e a responsabilidade de educar. Citaram ainda os desafios

vividos no período de adaptação com o adolescente, bem como a necessidade de impor regras e limites, visando manter o controle no convívio familiar.

Sobre isso, é muito comum relatos em grupos de adoção, onde são expostas situações de perda do controle após o período de convivência. É natural que ao adotar uma criança ou adolescente a família busque de todas as maneiras agradar o filho adotivo, de modo a conquistar seu carinho e confiança. Contudo, toda criança ou jovem em formação perpassa por diferentes fases em seu processo de amadurecimento que vão da picardia infantil a rebeldia da juventude.

Ocorre que muitas crianças trazem um histórico de violência e abuso, fato que muitas vezes “acanha” a família adotiva em momentos onde se faz necessária uma orientação ou correção de atitudes. O medo de corrigir com maior vigor, quando necessário, faz com que muitas famílias percam o controle sobre os filhos adotivos. É evidente mencionar que tal correção parte dos pressupostos de uma educação saudável, sem o emprego de violência ou coerção. Com isso, os profissionais de campo buscam orientar as famílias com vistas a estabelecer limites desde os primeiros contatos com as crianças.

Nessa senda, é pertinente reconhecer o trabalho da profissional de psicologia que compõe a equipe multidisciplinar. Sua atuação nos seminários e palestras de capacitação para adoção é de suma importância ao passo que orienta os candidatos a adoção acerca de questões relacionadas ao convívio, fases da infância e da juventude, possíveis questionamentos das crianças sobre a família biológica e outras questões relacionadas ao relacionamento.

No tocante a isso, o saber profissional da psicologia é de extrema relevância para a equipe multidisciplinar nos processos de adoção. O conhecimento científico e a vivência profissional trazem um aporte que transmite uma maior segurança as famílias e a própria equipe multidisciplinar. Entender, por exemplo, que fases de questionamento e rebeldia são naturais em um período de aproximação e adaptação, traz mais confiança aos interessados.

Nas entrevistas com os casais em processo de habilitação as profissionais enfatizam sempre que as crianças e os adolescentes trazem um histórico pessoal permeado por diferentes passagens. Assim, sua historicidade e subjetividade são vetores que implicam no processo de adaptação e convivência com as famílias adotivas. Outrossim, compete trazer que essas crianças e adolescentes possuem

uma personalidade ainda em formação, trazendo fatos do passado, mas também agregando elementos do presente.

Retornando ao processo de habilitação é interessante compreender as etapas que o compõem. É igualmente necessário entender que esse processo tramita a parte dos processos de destituição. Ou seja, é um processo totalmente diferente e independente que não compõe o mesmo rito jurídico ou possui qualquer ligação com os processos de destituição.

Ao ingressarem com o processo as famílias passam por uma avaliação com psicológica, onde são verificadas características concernentes a adoção como afetividade, responsabilidade, equilíbrio, etc. Enfim, é avaliada a saúde mental das famílias sendo atribuído um parecer: apto ou inapto. Quando casais, são avaliados ambos os companheiros em entrevistas individuais. Tais medidas buscam assegurar as crianças o convívio com famílias que gozam de boa saúde mental.

No período de análise processual também são feitas consultas pelos cartórios especializados no que tange a vida pregressa dos candidatos. Embora pareça uma questão invasiva, denota-se que a preservação das crianças e adolescentes deve ser prioridade no processo. Sobre tudo, a pesquisa busca identificar ocorrências de violência doméstica, abuso sexual e tráfico de entorpecentes. Tal medida inibe também a ação de quadrilhas especializadas no tráfico internacional de pessoas e órgãos.

Também compõe o processo de habilitação a adoção a elaboração de um estudo social com a família candidata. Questões materiais e financeiras não são o foco do laudo, mas fazem parte da entrevista. Sobre tudo são observados os arranjos familiares e os motivos que levaram a decisão de adotar, bem como são esclarecidas as questões inerentes ao processo.

No tocante a isso, observa-se que grande parte dos casais heterossexuais que buscam a adoção apresentam problemas de fertilidade e recorrem a adoção como solução a esse problema, após falharem tratamentos e outras tentativas. Sobre isso é importante trazer que muitos casais reportam o preconceito familiar e da própria sociedade na decisão de adotar. Sendo, por vezes, constrangidos em função da infertilidade, fato que para os conceitos conservadores demonstra uma fragilidade do casal.

Outro perfil observado nos registros e durante as capacitações são os casais de uma faixa etária mais alta. Esse perfil se caracteriza por casais que já possuem filhos biológicos de outros relacionamentos e que em face de um novo relacionamento buscam partilhar a experiência de criar um filho com o novo companheiro. Muitos desses perfis também não possuem mais condições de conceber um filho biológico, seja em face da idade ou de procedimentos médicos de esterilização (laqueadura e vasectomia).

Por fim, os candidatos e candidatas de configuração familiar monoparental possuem algumas características intrínsecas a sua condição. Ao analisar e participar de entrevistas com esses perfis, se observa que a motivação para a adoção parte da opção por não estabelecer relacionamentos formais/estáveis. Igualmente se observa que esses perfis em sua maioria tem condições de fertilidade para conceber um filho biológico, mas optam pela adoção buscando uma maior autonomia e o não estabelecimento de vínculos conjugais.

Observou-se também que os perfis monoparentais possuem um bom nível de escolaridade e posição social, são heterossexuais e vivem o período da chamada “meia idade” (entre 40 e 50 anos). Por não se preocuparem com rotulações sociais, como também ocorre com os casais homossexuais, tem uma maior aceitação a perfis de difícil colocação. Assim, percebe-se que questões relacionadas a idade, cor e saúde não são elementos que representam barreiras a esses perfis.

Durante o período de estágio foi possível acompanhar a habilitação e a adoção de duas usuárias de perfil monoparental. No caso da habilitação, se observou que a candidata possuía muitas posses e exercia posição de chefia em uma instituição bancária de Santa Maria, fato que apresentou nos autos de seu processo. Sua motivação para adoção foi desejo de ser mãe, sem a necessidade da gravidez ou de contrair um relacionamento estável.

No outro caso, foi efetivada a colocação de um menino negro, recém-nascido, soro positivo, em uma família monoparental. As características do menino apontam para um perfil de difícil colocação, no entanto a mãe adotiva flexibilizou seu cadastro e efetivou a adoção logo após o primeiro contato com o bebê. A usuária, docente da UFSM, optou pela adoção em razão de não possuir um relacionamento conjugal e por haver dispendido muito tempo de sua vida na dedicação ao trabalho, através de suas especializações.

3.5 PROJETO ADOTAR

Atualmente, sob o fulcro da Lei, a adoção é constituída por um processo jurídico que tramita nos Juizados da Infância e Juventude do Poder Judiciário. Sua normatização é relativamente recente, tendo seu marco regulamentatório na Constituição da Federal (CF) de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Todavia, a adoção também é regulada por Leis complementares como: O Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), a Lei da Adoção (Lei nº 12.010 - 03/08/2009) e a Lei da Adoção Responsável (Lei nº 13.509 - 22/11/2017). Assim, observa-se que essas diretrizes sofrem constantes atualizações em virtude de novos entendimentos, jurisprudências recentes e ultimamente pelo emprego de tecnologias voltadas a aproximação de perfis compatíveis, como o aplicativo para smartphone Busca-se(r). No que tange a evolução das Leis, podemos observar o progressivo avanço ao longo dos anos trazendo maiores garantias as crianças/adolescentes adotados, em especial no que concerne o Código Civil.

“Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”
(Lei nº 10.406 de 10/01/2002)

A constante atualização da legislação é uma necessidade que emerge do constante avanço da sociedade com vistas a novos entendimentos sobre os conceitos de família, gênero e tecnologia. As transformações culturais da sociedade são um efeito natural e acompanham a humanidade ao longo dos séculos. Assim, as leis devem acompanhar o seu “tempo histórico”, atendendo as demandas sociais com vistas ao seu propósito final. Conforme exposto, a atualização das leis contempla a inclusão de conceitos mais recentes e abrangentes, a exemplo da família ampliada e das relações homoafetivas.

“... entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.”

(Lei nº 12.010 - 03/08/2009)

Isto posto, há uma necessidade constante de flexibilizar o acesso a adoção, trazendo esta temática para a pauta nos espaços sociais. A informação e conscientização sobre o assunto, por sua vez, gera estímulo nos perfis interessados em adotar. A difusão do tema, sob o viés da promoção, além de estabelecer uma aproximação entre comunidade e poder público encontra amparo na Lei sob a forma de campanhas e grupos de adoção.

“VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.”

(Lei nº 12.010 - 03/08/2009)

Nesse sentido, observa-se uma demanda específica que emerge deste cenário: o estímulo a adoção de perfis de difícil colocação. Os perfis de difícil colocação, são constituídos por crianças e/ou adolescentes com determinadas características específicas que não encontram procura no Cadastro Nacional de Adoção, mas que possuem alta demanda - em face do grande número de institucionalizados com esse perfil. Os perfis de difícil colocação não tem uma definição específica, pois variam de acordo com as características de cada região do Brasil, influenciados por questões sociais e culturais arraigadas na historicidade local.

“§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.”

(Lei nº 8.069 - 13/07/1990)

A promoção à adoção, combinada ao estímulo a aceitação de perfis de difícil colocação, vem a suprir uma demanda social que emerge da necessidade de alocação dessas crianças e adolescentes em famílias adotivas. A promoção de palestras em espaços sociais como universidades, hospitais, centros de apoio, grupos de incentivo a adoção, etc; é uma ferramenta que proporciona o contato da comunidade em geral com o tema e pode estimular o cadastro de famílias no sistema.

Ante o exposto, a intervenção se deu por meio de encontros com famílias em processo de adoção, entrevistas e estudos sociais de habilitação para adoção, visitas institucionais a casas de acolhimento, contato com crianças e adolescentes institucionalizados, reuniões com famílias adotivas no Grupo de Apoio e Incentivo a Adoção de Santa Maria (GAIA-SM), participação no projeto “Dia do Encontro”, efetivação de adoção através de busca e colocação de crianças em família adotiva, entre outras atividades.

O processo de intervenção se deu através do evento “Dia do Encontro”, realizado em 25 de maio de 2019 e do “Seminário de Capacitação para Adoção”, realizado em 09 de abril de 2019; tendo por base a metodologia que segue apoiada pelo levantamento de dados dos documentos anexados a este trabalho.

O “Dia do Encontro” é um projeto institucional do TJ-RS que compõe uma gama de projetos aprovados para execução pelo Foro central de Porto Alegre. Os projetos passíveis de execução pelas comarcas no âmbito do Tribunal de Justiça são submetidos a aprovação pelo desembargador responsável. Outrossim, cabe salientar a necessidade de parecer dos profissionais envolvidos, seja na elaboração do projeto, seja em sua execução.

Em suma, não há possibilidade de execução de projetos no âmbito da instituição que não tenham a “homologação” do setor responsável. Tal aprovação perpassa inda pelos ritos processuais de uma minuciosa análise e demanda tempo em razão da burocracia envolvida. Assim, ocorre uma limitação na intervenção junto as famílias e usuários institucionalizados, fruto da padronização e preocupação do TJ-RS com qualidade dos projetos executados pela instituição.

Dito isso, abordaremos o Dia do Encontro em seus preparativos. No que tange isso, cabe destacar a preocupação das profissionais envolvidas com a preservação das crianças e adolescentes presentes no evento. As reuniões de planejamento envolveram a equipe multidisciplinar da direção do fórum, a qual pertence o Serviço Social, bem como os demais profissionais da instituição (assessores, estagiários do JIJ, escritas, etc).

Nessa senda, cabe ainda ressaltar a constante presença da Juíza responsável pelo Juizado da Infância e Juventude, do Promotor de Justiça representando o Ministério Público Estadual, da presidente do Grupo de Apoio e Incentivo a Adoção de Santa Maria, bem como das representantes das casas de

acolhimento. Esta união de esforços em prol da execução do projeto aproximou, ainda mais, instituições e entidades em torno do tema adoção.

As atividades previstas para o encontro, foram discutidas e propostas de forma a proporcionar a interação entre as famílias e os usuários institucionalizados. Oficinas como: pintura, dobraduras, caraoquê e outras brincadeiras; foram elaboradas em formato de rodizio de maneira que as famílias cadastradas se relacionassem com todas as crianças e adolescentes presentes.

Durante a execução do evento as crianças e adolescentes ficaram sob supervisão de monitores (servidores e estagiários da comarca) que acompanharam e mediaram o contato com as famílias. O objetivo de tal medida foi evitar perguntas invasivas ou mesmo alguma situação atípica entre esses usuários. O acompanhamento desse contato também foi importante para compreender os anseios das famílias, suas dúvidas e curiosidades; bem como observar a reação das crianças e adolescentes.

O evento contou com a presença de 37 casais cadastrados no CNA e 09 crianças e adolescentes, com características de difícil colocação, institucionalizados em Santa Maria e em comarcas da região. A presença de crianças e adolescentes de outras comarcas (Santiago, Júlio de Castilhos e Dom Pedrito) se deu por meio de uma parceria entre as comarcas vizinhas e as instituições de acolhimento desses municípios.

Observa-se ainda que alguns usuários institucionalizados em SM e aptos a adoção, não manifestaram interesse em participar do evento; fato que reduziu o número previsto de crianças e adolescentes presentes. Sobre isso reitera-se a voluntariedade necessária para participar do evento, tanto por parte das crianças e adolescentes quanto por parte das famílias adotivas.

No decorrer do evento a formação de vínculos entre as crianças/adolescentes e as famílias ocorreu naturalmente através das afinidades estabelecidas durante o contato. A medida que o evento se encaminhava para o final as famílias buscaram as profissionais presentes para sinalizar a intensão de se vincular, via CNA, a um determinado perfil.

A vinculação via CNA com as crianças e adolescentes se deu após o encontro, uma vez que o processo de aproximação é composto de em um período de experiência com visitas e períodos graduais de convivência. Houve casos onde

mais de uma família demonstrou interesse em adotar o mesmo perfil. Essas situações específicas foram tratadas pela equipe técnica com a particularidade de cada caso.

É importante ainda mencionar que algumas manifestações de interesse na adoção não culminaram na efetivação de vínculo. Ou seja, durante o encontro algumas famílias demonstraram interesse, mas não formalizaram o vínculo. Este fato observado denota a mudança de intenção dessas famílias após o contato com perfis institucionalizados ou durante as visitas as casas de acolhimento, fato que remete a particularidade desses usuários.

Outrossim, se faz importante mencionar a situação dos perfis com grupo de irmãos. Sobre isso, cabe frisar que a lei prioriza a permanência dos irmãos em grupo, evitando separar os usuários em famílias adotivas distintas no processo de adoção. Contudo, compreende-se a dificuldade de colocação de dois ou mais irmãos em uma única família, fato que culmina na separação desses perfis.

Porém, grande parte das famílias costuma promover a convivência desses perfis através de encontros e visitas as outras famílias que adotaram o mesmo grupo de irmãos. Assim, embora ocorra uma inevitável separação, é oportunizado o convívio e o contato entre eles.

Por fim, cabe mensurar o resultado extremamente positivo do evento, apresentando as vinculações obtidas com o Dia do Encontro. Todavia, cabe ressaltar que não foi possível acompanhar todos resultados após o evento, dadas as limitações de intervenção institucionais e término do período de estágio. Ante o exposto, reitera-se que os dados apresentados são relativos ao período em que foram pesquisados.

Igualmente, cabe frisar que se resguardou o máximo de sigilo sobre os dados em tela, sendo apresentado apenas o que se julgou pertinente para elucidar o trabalho realizado em campo. Outrossim, cabe ressaltar que os dados apresentados tem por finalidade a caracterização dos perfis de difícil colocação no que tange a idade, sexo, cor, etc.

Com base no exposto, observou-se a formação de vínculos com 7 das 9 crianças presentes no evento, fato que considera a manifestação de interesse das famílias adotivas no momento do encontro e a procura para efetivação de vínculo

após o evento. Contudo, ressalta-se que alguns casais descontinuaram o processo de aproximação fato que minimizou o resultado final do projeto.

O vetor para esse afastamento pode ter por fulcro diversos motivos, que abrangem a subjetividade desses sujeitos ou mesmo a ausência de um acompanhamento mais efetivo no que tange o processo pós encontro. Em suma, não é possível aferir os motivos que culminaram nessa desvinculação ou mesmo relatar a atual situação desses sujeitos, em face do término do período de estágio.

Contudo, observa-se que o fruto do trabalho desprendido por ocasião do Dia do Encontro acarretou uma transformação das concepções dos pretendentes a adoção, de maneira que as famílias demonstraram uma perceptível flexibilização no tipo de perfil cadastrado, fato que aponta a necessidade de mais ações como essas.

CONCLUSÃO

O distanciamento entre academia e campo, reflete em uma parca produção científica que culmina por defasar temas de acentuada relevância e interesse social. Tal déficit também implica na oferta de obras desatualizadas e publicações antigas, que não condizem com a legislação atual e, por tanto, tornam-se obsoletas.

A articulação teórico prática carece de um constante aperfeiçoamento em face de novas demandas, novos cenários e da constante mudança na legislação que envolve esse espaço específico. A transformação da realidade, que se modifica a cada dia, implica ainda em um aporte científico capaz de suprir a demanda por aperfeiçoamento das próprias profissionais de campo.

Embora o espaço do poder judiciário seja notoriamente um ambiente conservador, preza-se por seguir o direcionamento político da profissão. Contudo, em face das limitações existentes na instituição, por vezes o posicionamento mais enfático sobre determinado assunto foi suprimido de laudos e pareceres, por orientação da preceptora de campo. Tal medida se fez(faz) necessária, de maneira a não confrontar o sistema e suas autoridades através de um posicionamento mais incisivo que venha a contrariar a ideologia majoritária desse espaço. No que tange a ética profissional, zela-se pelo cuidado com as informações e acessos cedidos a este estagiário, bem como do posicionamento nas escutas e visitadas domiciliares em que me fiz presente.

Cabe ainda salientar que além do sigilo profissional resguardado pelo código de ética, a grande maioria dos processos tramitam em segredo de justiça, sendo necessária redobrada cautela com as informações apresentadas. Contudo, a título de demonstrativo das atividades desenvolvidas em campo, cedeu-se ao supervisor acadêmico alguns estudos sociais elaborados por este aluno, no intuito didático de demonstrar o conhecimento adquirido em campo por seu supervisionado. Sobre isso cabe ressaltar a confiança estabelecida entre aluno e professor, bem como o cunho científico desta documentação, produzida sob supervisão da preceptora de campo; assim não objetivando romper o sigilo, mas dar ciência ao docente do fazer profissional neste campo de estágio recém inaugurado.

No que se refere ao emprego de instrumentais se evidenciou o uso da escuta sensível e da visita domiciliar como ferramental preponderante no âmbito sócio

jurídico. No que tange o referencial teórico predomina o embasamento legal; fundamentado em Leis, estatutos, jurisprudências, etc. Tal fundamentação é direcionada pelo posicionamento hegemônico da profissão, com base nas literaturas voltadas ao Serviço Social no Judiciário.

Ainda nesta seara, se observou a necessidade de conteúdo acadêmico voltado ao âmbito sociojurídico, dada a particularidade deste segmento. Nesse sentido, observou-se que no decorrer dos semestres foram oportunizadas cadeiras (obrigatórias e/ou complementares) voltadas a área da saúde, previdência, assistência e suas ramificações; mas nenhuma que oportunizasse o conhecimento do segmento jurídico. Dada a relevância deste campo de estágio e a preocupação com a manutenção, continuidade e ampliação da vaga disponível; denota-se a importância de conteúdos voltados a esse segmento oportunizando um melhor rendimento do acadêmico no campo. Concernente a aplicação do instrumental, foi oportunizada a intervenção deste estagiário em entrevistas (mediante supervisão da preceptora de campo), com vistas a elaboração de estudos sociais. Nestas ocasiões foi possível perceber a complexidade da intervenção, em face da fragilidade dos usuários e da “delicadeza” dos assuntos envolvidos nesses cenários.

Sob todos os aspectos, foi de grande valia a participação deste acadêmico no Serviço Social do Poder Judiciário. As experiências adquiridas em campo, no que tange a elaboração de documentos e o contato com múltiplas situações de envolvimento com o usuário, requerem um esforço contínuo com vistas a suprir as expectativas. Ainda que os obstáculos estejam presentes na “dupla jornada” de trabalho deste estudante, a satisfação em ser partícipe desta realidade, culmina por superar qualquer pormenor. Outrossim, é gratificante saber que a vaga disponibilizada pela articulação deste aluno, despertou interesse em outros universitários que possuem identificação com o segmento sociojurídico, oportunizando uma nova opção de campo a esses acadêmicos.

No tocante a execução e participação projeto de intervenção, observou-se a demanda por ações voltadas a aproximação das famílias adotivas com os usuários institucionalizados. Tais ações oportunizam o contato e a formação de vínculos entre esses personagens, culminando na adoção. A necessidade de proporcionar esse contato e intermediar essa experiência, com vistas a promover a adoção dos perfis

de difícil colocação, propõe aos(as) Assistentes Sociais um desafio que exige grande articulação e versatilidade.

Ante o exposto, constatou-se que a aproximação e a interação entre os pretendentes a adoção e os perfis institucionalizados é um vetor decisivo para o estabelecimento da afinidade necessária para a adoção. Nessa senda, cabe reiterar as limitações legais implicadas nesse processo, as quais restringem o contato entre as famílias dispostas a adotar e as crianças/adolescentes em processo de adoção.

Ainda que a lei tenha por fim resguardar os perfis institucionalizados, evitando a exposição de tais usuários com vistas a sua preservação física e mental; é importante ter presente que em um espaço controlado e organizado, essa exposição é minimizada ante a possibilidade de vinculação de desses usuários a uma família adotiva.

No tocante a isso, é pertinente trazer que as expectativas criadas pelo contato transpõem uma simples aproximação, resultando em laços de confiança, elevando a autoestima dos perfis institucionalizados. Outrossim, reitera-se a voluntariedade das crianças e adolescentes em participar do evento, onde se pode observar a intensão dos perfis em estabelecer contato com famílias em processo de adoção.

Observa-se ainda que o convívio com pessoas diferentes se mostra importante para romper a rotina estabelecida nas casas de acolhimento, onde o contato se restringe a pessoas que compõe o círculo de convivência desses perfis. Ainda é relevante frisar a intencionalidade que direcionou o evento, criando um ambiente favorável a comunicação e ao conagraçamento, fato que quebrou a barreira geralmente interposta pela timidez e pela desconfiança.

Por fim, é evidente a necessidade de nos debruçarmos sobre projetos que proponham o encontro desses usuários, promovendo a aproximação que, naturalmente, resulta na adoção. A máxima popular de que “nada substitui um abraço” é a expressão que traduz o “espírito” do Dia do Encontro.

Por mais que se promovam campanhas e softwares voltados a temática da adoção nada substitui o olhar, o conhecer, o tocar. Olhar nos olhos das crianças e adolescentes institucionalizados, conhecer sua historicidade e tocar suas mãos. Este simples contato transforma a realidade de famílias, muda conceitos pré-estabelecidos e aproxima sujeitos na construção de novas histórias de vida, aproximando pessoas, sonhos e esperanças.

REFERÊNCIAS

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social (org.). **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social** / 11. ed. São Paulo, SP: Cortez Editora, 2014.

FREITAS, Douglas Phillips. **Perícia Social: o assistente social e os efeitos da perícia no judiciário** / 1. ed. Florianópolis, SC: OAB/SC, 2003.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem Relatórios, Laudos e Pareceres**/ 3. ed. São Paulo, SP: Veras Editora, 2011.

MIOTO, Regina Tamasso. **Perícia Social: proposta de um percurso operativo**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. N. 67. Especial Temas Sócio Jurídicos/ São Paulo, SP: Cortez Editora, 2001.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária**/ 11. ed. São Paulo, SP: Cortez Editora, 2016.

FÁVERO, Eunice Terezinha; et al. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: Construindo Saberes, Conquistando Direitos**/ 4. ed. São Paulo, SP: Cortez Editora, 2011.

TJ-RS, **Manual de Organização Judiciária & Administrativa**, 2014

ANEXO I – METODOLOGIA DO QUESTIONÁRIO

I) Amostra pesquisada:

A amostra é composta por 27 postulantes à adoção, abrangendo casais e solteiras(os), de diferentes faixas etárias, raça/cor, grau de escolaridade e nível sócio econômico. A amostra totaliza um universo de 36 pretendentes em processo de habilitação a adoção, com vistas a inclusão no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), integralizando dados correspondentes ao público presente no evento; considerando abstenções e ausências.

II) Instrumental empregado:

Como ferramenta de pesquisa e avaliação foram empregados dois questionários dissertativos e objetivos, com base no modelo previsto pelo Projeto Primeiro Passo da Coordenadoria da Infância e Juventude do RS (CIJRS) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS).

III) Metodologia de aplicação:

Fase 1 - questionário pré encontro (anexo III):

Aplicação de questionário dissertativo contendo quatro questões introdutórias de sondagem do público alvo, buscando identificar elementos da sócio afetiva, o perfil de criança/adolescente desejado, bem como a possibilidade de aceitação de perfis com características distintas das pretendidas.

Fase 2: questionário pós encontro (anexo VI):

Aplicação de questionário objetivo e dissertativo contendo cinco questões que buscam evidenciar a afetividade da palestra, bem a influência do seu conteúdo na tomada de decisão do casal; servindo ainda como instrumento de avaliação do evento com campo propositivo para melhorias e possíveis críticas.

ANEXO II - QUESTIONÁRIO PRÉ-ENCONTRO

- 1) Qual a motivação para querer adotar?
- 2) Qual o perfil da criança/adolescente você deseja adotar? Por quê?
- 3) Você adotaria uma criança/adolescente que está fora do perfil desejado? Por quê?
- 4) Qual o tempo de necessário que você avalia ser importante para a adaptação com uma criança/adolescente antes de levá-lo para sua casa?

ANEXO III - QUESTIONÁRIO PÓS ENCONTRO

1) O encontro preparatório adoção realizado nesta Comarca atendeu as suas expectativas?

Sim () Não ()

Por que?_____

2) Os conteúdos abordados no encontro preparatório contribuíram para esclarecer as suas dúvidas acerca da adoção?

Sim () Não ()

Por que?_____

3) O formato do encontro preparatório, no que se refere a horário e duração, foi adequado?

Sim () Não ()

Por que?_____

4) O perfil da criança/adolescente desejado apresentou alteração após a participação no encontro preparatório?

Sim () Não ()

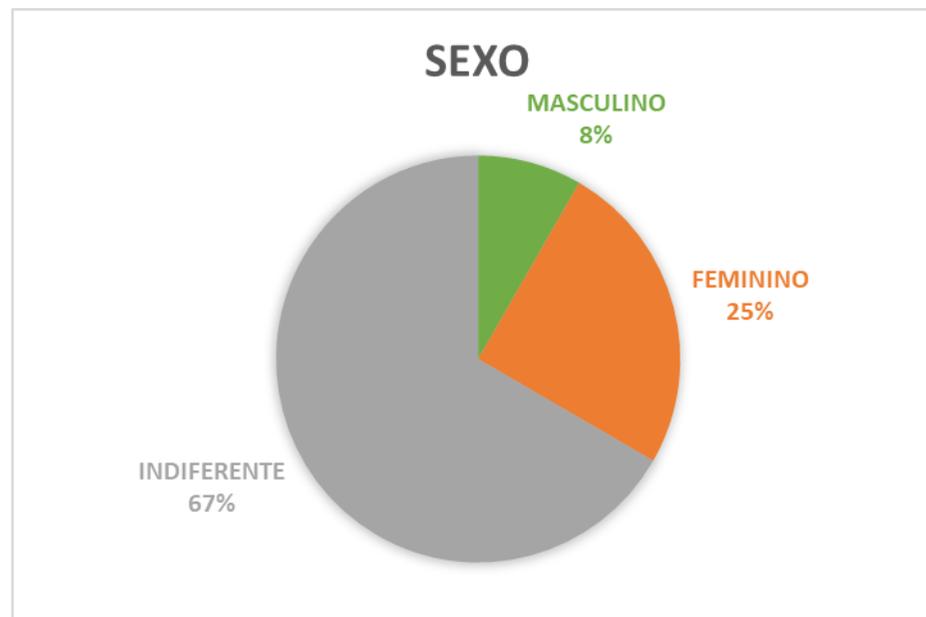
Por que?_____

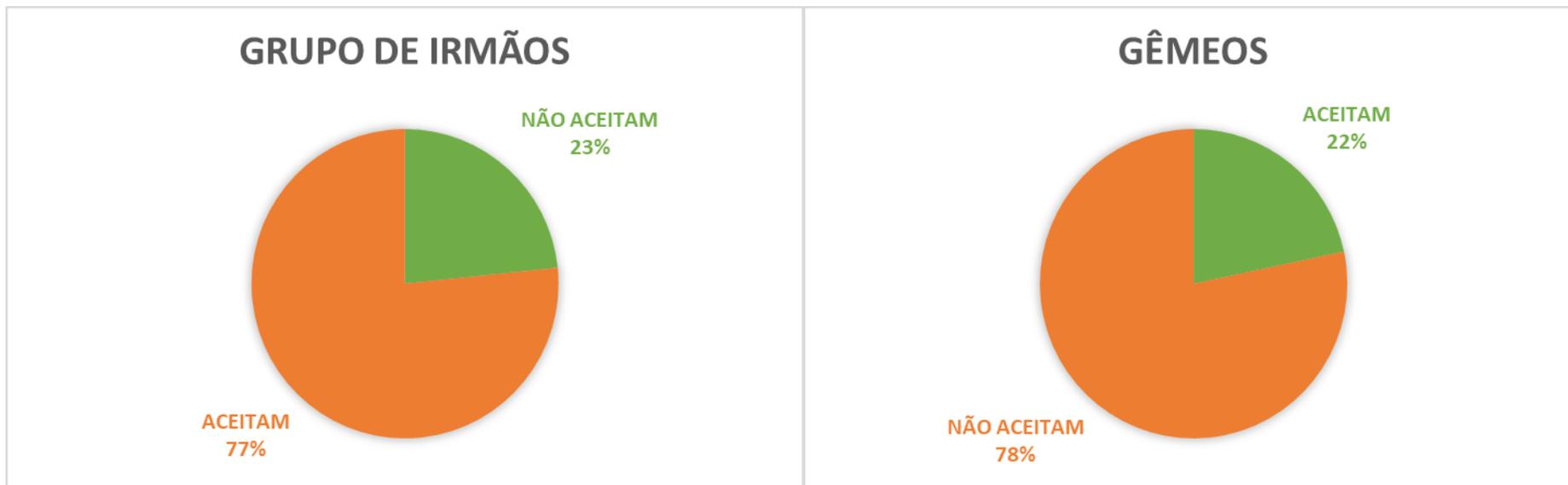
5) Deixe abaixo, se houver, sugestões para melhoria dos encontros.

ANEXO IV – DADOS ESTATÍSTICOS PESQUISADOS NO CNA

Orientação paisagem – próxima página

	MASC	FEM	INDIF	SIM	NÃO	ATÉ 2	ATÉ 3	ATÉ 4	5 OU +	SIM	NÃO	0 - 1	1 - 2	2 - 3	3 - 4	4 - 5	5 - 11	12 - 17	AMARELA	BRANCA	INDÍGENA	NEGRA	PARDA	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
12/08/2015			X		X						X	X	X	X	X	X				X						X					
26/08/2015			X		X						X	X	X						X	X	X	X	X		X						
26/08/2015		X			X						X	X	X	X	X	X			X	X	X		X		X						
17/09/2015			X		X						X	X	X							X			X		X						
18/09/2015			X	X		X				X		X	X							X					X						X
13/10/2015			X		X						X	X										X	X			X					
14/10/2015			X		X						X	X	X							X						X					
14/10/2015			X		X						X	X	X							X				X							X
26/10/2015			X		X						X	X								X						X					
28/10/2015		X			X						X	X	X	X	X				X	X	X		X			X					
19/11/2015			X		X						X	X	X							X						X					
19/11/2015	X				X						X	X	X						X	X	X	X	X		X						
04/12/2015			X		X						X	X	X						X	X	X		X		X						
14/01/2016			X		X						X	X	X	X	X				X	X	X	X	X		X						
12/02/2016		X			X						X	X	X	X						X					X						
22/02/2016			X		X						X	X							X	X	X	X	X	X	X						X
10/03/2016	X				X						X				X	X	X		X	X	X	X	X		X						





**100% DOS CASAIS QUE ACEITAM ADOPTAR IRMÃOS LIMITAM SUA OPÇÃO A UM GRUPO DE APENAS 2 IRMÃOS.*

